

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Pedro Paulo Dias de Carvalho
Vice-governador



Macapá-Amapá
05 de Junho de 2003
Quinta - Feira
Circulação: 05/06/2003 às 14:30h
Tiragem: 1000 exemplares
Nº 3046

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 5168 DE 04 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o artigo 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, tendo em vista o contido no Ofício nº 192/03-6AB/DEFENAP, e

Considerando que a inserção social e a garantia do exercício da cidadania é um direito de todos;

Considerando, ainda, a necessidade de viabilizar ações públicas sociais no Município de Laranjal do Jari, com vistas a promover o acesso à Justiça,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Gerência do Projeto "Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico no Município de Laranjal do Jari", subordinada diretamente à Defensoria Pública do Estado do Amapá, com a finalidade de ampliar a prestação dos serviços de assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita às pessoas carentes do Município de Laranjal do Jari, como forma de promoção de inclusão social e de garantia do exercício da cidadania.

Art. 2º A Gerência do Projeto terá sua vigência no período de 01/04/03 a 31/12/03.

Art. 3º Ficam atribuídas à Gerência 03 (três) gratificações temporárias, assim discriminadas: 01 (uma), em nível de CDS-3, para o Gerente Geral; 01 (uma), em nível de CDS-2, para o Gerente Operacional e 01 (uma), em nível de CDS-1, para o Gerente de Subgrupo de Atividades.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 04 de junho de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5169 DE 04 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com o Decreto nº 5168, de 04/06/03,

RESOLVE:

Nomear Paula André Almeida Campbell para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Expansão e Melhoria do Atendimento

Jurídico no Município de Laranjal do Jari", Código CDS-3, da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Macapá, 04 de junho de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5170 DE 04 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com o Decreto nº 5168, de 04/06/03,

RESOLVE:

Nomear Romeo Krein para exercer o cargo em comissão de Gerente Operacional do Projeto "Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico no Município de Laranjal do Jari", Código CDS-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Macapá, 04 de junho de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5171 DE 04 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com o Decreto nº 5168, de 04/06/03,

RESOLVE:

Nomear Rosa Leonizia Perez para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico no Município de Laranjal do Jari", Código CDS-1, da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Macapá, 04 de junho de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



PODER EXECUTIVO

Governador: Antônio Waldez Góes da Silva
 Vice-Governador: Pedro Paulo Dias de Carvalho
 Gabinete Civil: Alberto Pereira Góes
 Casa Militar: Ten. Cel. PM Bráulio Rosani Gondim Cruz
 Secretária Extraordinária: Antônio Hedealdo Gomes de Alencar
 Auditoria Geral: Wellington de Carvalho Campos
 Procuradoria Geral: Ricardo Souza Oliveira
 Defensoria Pública: Helder José Freitas de Lima Ferreira
 Polícia Militar: Cel. Benedito Aires da Silva
 Corpo de Bombeiros: Cel. José Furtado de Sousa Júnior
 Polícia Técnico Científica: Eliete Nascimento Borges
 Secretaria Especial de Governo: Pedro Paulo Dias de Carvalho
 Ouvidoria-Geral: Oton Miranda de Alencar

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Administração: Carlos Alberto Sampaio Cantuária
 Agricultura: Paulo Leite de Mendonça
 Comunicação: Olímpio Tavares Guarany
 Ciência e Tecnologia: José Maria da Silva
 Educação: Maria Vitória da Costa Chagas
 Fazenda: Artur de Jesus Barbosa Sotão
 Indústria e Comércio: Jurandir dos Santos Jnarez
 Infra-Estrutura: Gervásio Augusto de Oliveira
 Meio Ambiente: Edvaldo de Azevedo Souza
 Planejamento: Joel Nogueira Rodrigues
 Saúde: Sebastião Ferreira Rocha
 Segurança: Eder Geraldo Abreu
 Setrap: Odival Monterrozo Leite
 Trabalho e Cidadania: Maria Anésia Nunes

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adap: Edmar Ney Lourinho Magno
 AFAP: Edmar Ney Lourinho Magno, Interino
 APC: Marília Brito Xavier Góes
 Amprev: Sérgio José Meneses de Oliveira
 CAP: Luzia Brito Grunho
 Ceforh: Maria Goreth da Silva e Sousa
 Copen: Sandra de Fátima Dantas
 DDL: Rul Sebastião Cruz Moraes
 DGPC: Ernando Rosa da Silva
 Detran: Carlos Luiz Pereira Marques
 Detur: Roseli Maria Mussel Gaspar
 Diagro: Raimundo Magalhães Santos
 Faria: Maria de Nazaré Farias do Nascimento
 Fundeap: Joel Nascimento Borges
 Hemcap: Juvaneite Amorim Távora Miranda, Interina
 IEPA: Admilson Moreira Torres
 IPEN: Aleir Mary Sampaio
 Jucap: Pierre Alcolumbre, Interino
 Lacen: Elza Lopes da Silva
 Pescap: Guarabichuba Martins Ferreira
 Procon: Ruzo de Jesus Pontes da Silva
 Prodap: Fernando Antonio Hora Menezes
 RDM: Ronaldo José Picanço e Silva
 Rurap: José Florenço Corrêa de Matos
 Terrap: Paulo César da Silva Gonçalves
 Sociedades de Economia Mista
 Casa: Raimundo Nonato da Silva Feres
 CEA: José Adauto Santos Bitencourt

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Benedito Rostan Costa Martins
 Diretor
 Robertson Pena Pestana
 Chefe da Divisão Administrativa

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
 Chefe da Divisão Industrial
 Antônio Carlos Rosa da Silva
 Chefe da Divisão de Comercialização

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficial
 Sede: Rodovia BR 156 Km 2, Nº 0095 - Jardim I, Térreo do RURAP Macapá-AP
 CEP: 68.909-970
 Divisão Administrativa - 212-2136 / 212-2138
 Divisão Industrial - 212-2137
 Fone-Fax: (96) 212-2135
 E-mail: imprensa@sead.ap.gov.br

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	38,79	77,58	155,16
02	Assinatura e/ou remessa postal	126,31	252,63	505,29

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....	R\$ 0,76
Exemplar Atrasado.....	R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....	R\$ 2,96
Centímetro para compor.....	R\$ 4,15
Página exclusiva.....	R\$ 354,95
Proclama de Casamento.....	R\$ 32,49

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

DECRETO Nº 5172 DE 04 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e

Considerando que o Programa de Modernização Fazendária do Estado, enseja entre outras metas o aumento do volume de arrecadação do ICMS, que para tal é necessário o acompanhamento de fisco nos municípios do Estado;

Considerando a necessidade de melhoria da gestão da política tributária e da atuação do fisco nos municípios do Estado;

Considerando a insuficiência do quadro de técnicos que atuam no grupo fiscalização para desenvolver as atividades nos municípios do Estado;

Considerando que o Estado não pode prescindir da participação dos demais municípios na composição da receita tributária própria;

Considerando, ainda, a imperiosa necessidade de ratificar a presença do fisco para promover a justiça fiscal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Gerência de Projetos "Coordenação das Atividades Fiscais dos Municípios do Estado", subordinada à Secretaria de Estado da Fazenda, com o objetivo de desencadear ações visando a elevar o nível de gestão tributária nos municípios do Estado.

Art. 2º A Gerência do Projeto terá sua vigência no período de 02/05/2003 a 31/12/2003.

Art. 3º Fica definido que a atuação do titular dessa Gerência deverá ser nos municípios, com exceção de Macapá e Oiapoque.

Art. 4º Fica atribuída à Gerência 01 (uma) gratificação temporária, em nível de CDS-3, para o Gerente do Projeto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 04 de junho de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5173 DE 04 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com o Decreto nº 5172, de 04/06/03,

RESOLVE:

Nomear Josenildo dos Santos Abrantes para exercer o cargo em comissão de Gerente do Projeto "Coordenação das Atividades Fiscais dos Municípios do Estado", Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Macapá, 04 de junho de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5174 DE 04 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e

Considerando que o Programa de Modernização Fazendária do Estado, enseja entre outras metas o aumento do volume de arrecadação do ICMS, que para tal é necessário o acompanhamento, por parte do fisco, nos níveis de sonegação praticados no Estado;

Considerando a necessidade de maior esforço, com vistas à melhoria da gestão da política tributária e da atuação do fisco no Estado;

Considerando a necessidade de disponibilizar um acervo de dados capaz de repercutir, positivamente, na elevação da arrecadação dos tributos de competência estadual;

Considerando, ainda, a necessidade de promover o desenvolvimento econômico do Estado com justiça fiscal,

DECRETA:

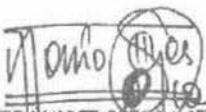
Art. 1º Fica instituída a Gerência de Projetos "Inteligência Fiscal", subordinada à Secretaria de Estado da Fazenda, com o objetivo de gerar informações visando a elevar o nível de gestão tributária nos municípios do Estado.

Art. 2º A Gerência do Projeto terá sua vigência no período de 02/05/2003 a 31/12/2003.

Art. 3º Fica atribuída à Gerência 01 (uma) gratificação temporária, em nível de CDS-2, para o Gerente do Projeto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 04 de junho de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5175 DE 04 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com o Decreto nº 5174, de 04/06/03,

RESOLVE:

Nomear Maria Nilma Lobo Melo para exercer o cargo em comissão de Gerente do Projeto "Inteligência Fiscal", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Macapá, 04 de junho de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5176 DE 04 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Exonerar Luciene Priscila da Silva Moraes da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Inquérito Administrativo/Corregedoria, Grupo II, Código CDI-2, da Delegacia Geral de Polícia Civil.

Macapá, 04 de junho de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5177 DE 04 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Nomear Luciene Priscila da Silva Moraes para exercer o cargo em comissão de Corregedor Fiscal, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Macapá, 04 de junho de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5178 DE 04 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Nomear Célia Ferreira de Almeida Carvalho para exercer o cargo em comissão de Chefe da Delegacia de Santana/DF, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Macapá, 04 de junho de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5179 DE 04 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Nomear Eduvaldo Martinho Monteiro para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária/DF, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Macapá, 04 de junho de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

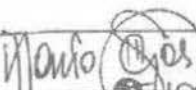
DECRETO Nº 5180 DE 04 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Ofício nº 101 GAB/VICE

RESOLVE:

Nomear Giovana de Pádua Dias Gomes Del Castilho, ocupante do cargo de Datilógrafo, Classe D, Padrão V, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Executivo, Código CDI-2, da Vice-Governadoria, a contar de 01 de maio de 2003.

Macapá, 04 de junho de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5181 DE 04 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0638, de 14 de dezembro de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1334/GAB/SEAD,

RESOLVE:

Exonerar Luiz Antonio Gemaque Coimbra da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Vale Transporte, Consignações e Conferência da Folha de Pagamento/DRH, Grupo III, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Administração.

Macapá, 04 de junho de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5182 DE 04 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0638, de 14 de dezembro de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1334/GAB/SEAD,

RESOLVE:

Nomear Agenor Fernandes Pereira, Técnico em Contabilidade, Classe A, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Vale Transporte, Consignações e Conferência da Folha de Pagamento/DRH, Grupo III, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Administração.

Macapá, 04 de junho de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5183 DE 04 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0638, de 14 de dezembro de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1334/SAB/SEAD,

RESOLVE:

Nomear Aldilene Matos de Souza para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Auditoria e Análise/DFP/DRH, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Administração.

Macapá, 04 de junho de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5184 DE 04 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0638, de 14 de dezembro de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1334/SAB/SEAD,

RESOLVE:

Nomear Julio Nunes do Costa, ocupante do cargo de Vigilante, Classe B, Padrão V, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Material/DIO, Grupo II, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Administração.

Macapá, 04 de junho de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5185 DE 04 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Ofício nº 394/2003-DIRE/LACEN,

RESOLVE:

Exonerar Francinaldo Neves Valente da função comissionada de Motorista do Diretor-Presidente, Código FGI-2, do Laboratório Central de Saúde Pública.

Macapá, 04 de junho de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5186 DE 04 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Ofício nº 394/2003-DIRE/LACEN,

RESOLVE:

Nomear Raimunda Melo de Oliveira, ocupante do cargo de Motorista, Classe D, Padrão II, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Motorista do Diretor-Presidente, Código FGI-2, do Laboratório Central de Saúde Pública.

Macapá, 04 de junho de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5187 DE 04 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0593/2003-DIREX/RURAP,

RESOLVE:

Exonerar Antônio Corrêa da Cruz da função comissionada de Chefe de Grupo de Técnico de Campo/Balique/DOR/CATER, Código FGI-3,

do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá.

Macapá, 04 de junho de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5188 DE 04 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0593/2003-DIREX/RURAP,

RESOLVE:

Exonerar Benedito Pinto de Oliveira da função comissionada de Chefe de Grupo de Técnico de Campo/Mazagão/DOR/CATER, Código FGI-3, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá.

Macapá, 04 de junho de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5189 DE 04 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0593/2003-DIREX/RURAP,

RESOLVE:

Exonerar Alexandre da Conceição Carvalho da função comissionada de Chefe de Grupo de Técnico de Campo/São Joaquim do Pacui/DOR/CATER, Código FGI-3, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá.

Macapá, 04 de junho de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

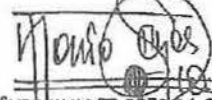
DECRETO Nº 5190 DE 04 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0593/2003-DIREX/RURAP,

RESOLVE:

Nomear Antônio Corrêa da Cruz, ocupante do cargo de Técnico Agrícola, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto IPESAP, para exercer a função comissionada de Chefe de Grupo de Técnico de Campo/Mazagão/DOR/CATER, Código FGI-3, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá.

Macapá, 04 de junho de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5191 DE 04 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0593/2003-DIREX/RURAP,

RESOLVE:

Nomear João Francisco Ilário Filho, ocupante do cargo de Técnico Agrícola, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto IPESAP, para exercer a função comissionada de Chefe de Grupo de Técnico de Campo/São Joaquim do Pacui/DOR/CATER, Código FGI-3, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá.

Macapá, 04 de junho de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

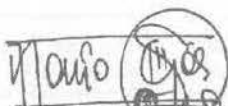
DECRETO Nº 5192 DE 04 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998,

RESOLVE:

Exonerar Sebastião Pimentel da Cruz da função comissionada de Chefe do Posto de Saúde/1º Reg., Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 04 de junho de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

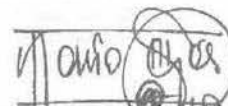
DECRETO Nº 5193 DE 04 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998,

RESOLVE:

Nomear Jailza Oliveira Amaras, ocupante do cargo de Datilógrafo, Classe D, Padrão V, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Chefe do Posto de Saúde/1º Reg., Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 04 de junho de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5194 DE 04 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Nomear Ubiraci Tolosa Costa para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código F6S-2, do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá.

Macapá, 04 de junho de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5195 DE 04 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 2463, de 10/03/03, e tendo em vista o contido no Ofício nº 384/03-GAB/SEICOM,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Antônio Tavares Gomes dos Santos do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Tratamento e Reciclagem do Lixo", Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração, a contar de 09 de junho de 2003.

Macapá, 04 de junho de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

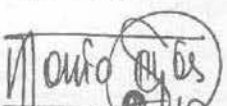
DECRETO Nº 5196 DE 04 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com o Decreto nº 1347, de 07/02/03,

RESOLVE:

Exonerar Anésia da Silva Pontes do cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Apoio à Reforma dos Sistemas Estaduais de Previdência", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Administração.

Macapá, 04 de junho de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5197 DE 04 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com o Decreto nº 1347, de 07/02/03,

RESOLVE:

Nomear Rosineide Rodrigues do Rêgo Costa para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Apoio à Reforma dos Sistemas Estaduais de Previdência", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Administração.

Macapá, 04 de junho de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5198 DE 04 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Nomear Renato Américo de Mattos Filho para exercer o cargo em comissão de Chefe da Coordenadoria de Patrimônio Fundiário, Código F6S-3, do Instituto de Terras do Amapá.

Macapá, 04 de junho de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5199 DE 04 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 4824, de 26 de maio de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 3038, de 26 de maio de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Ofício nº 259/2003-GABI/TERRAP,

RESOLVE:

Nomear Jorge Souza da Silva para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Regularização Fundiária/CPF, Código F6S-2, do Instituto de Terras do Amapá, a contar de 07 de maio de 2003."

Macapá, 04 de junho de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5200 DE 04 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o teor do Ofício nº 00741/2003 GAB/SEED/GEA,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 3538, de 07 de abril de 2003, publicado no

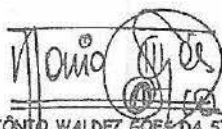
Diário Oficial do Estado do Amapá nº 3009, de 09 de abril de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Nomear Dário Souza da Silva, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Padrão II, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Diretor da E.E. Francisco Manoel dos Santos, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação."

Macapá, 04 de junho de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5201 DE 04 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 145/03-GAB/SECOM,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Olímpio Tavares Guarany, Secretário de Estado da Comunicação, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, para assessorar a equipe do Excelentíssimo Senhor Governador, no período de 27 a 30 de maio de 2003.

Macapá, 04 de junho de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5202 DE 04 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 145/03-GAB/SECOM,

RESOLVE:

Homologar a designação de Stela Mara de Oliveira Gato, Chefe de Gabinete, que exerceu, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Comunicação, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 27 a 30 de maio de 2003.

Macapá, 04 de junho de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5203 DE 04 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 422/2003-GAB/SEAF,

RESOLVE:

Autorizar Paulo Leite de Mendonça, Secretário de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Rio Branco-AC, a fim de reunir com os Secretários da Agricultura, Pecuária e de Florestas, e participar da Primeira Reunião da Regional Norte, no período de 04 a 08 de junho de 2003.

Macapá, 04 de junho de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5204 DE 04 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 422/2003-GAB/SEAF,

RESOLVE:

Designar Bento Góes de Almeida, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado

da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 04 a 08 de junho de 2003.

Macapá, 04 de junho de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

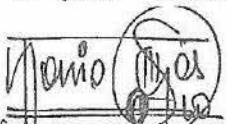
DECRETO Nº 5205 DE 04 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o teor do Ofício nº 00759/2003-GAB/SEED/GEA,

RESOLVE:

Autorizar Maria Vitória da Costa Chagas, Secretária de Estado da Educação, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, para participar do Seminário - Ensino Médio: Construção Política, no período de 04 a 06/06/03, sem ônus para o Estado.

Macapá, 04 de junho de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5206 DE 04 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o teor do Ofício nº 00759/2003-GAB/SEED/GEA,

RESOLVE:

Designar Elenita de Lurdes Rubin Rubert, Chefe da Coordenadoria de Ensino, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Educação, durante o impedimento da respectiva titular, no período de 04 a 06/06/03.

Macapá, 04 de junho de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5207 DE 04 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o teor do Ofício nº 00758/2003-GAB/SEED/GEA,

RESOLVE:

Autorizar Maria Vitória da Costa Chagas, Secretária de Estado da Educação, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de São Paulo-SP, para participar do Seminário Nacional Sobre Liderança Escolar - CONSED, no período de 08 a 11/06/03.

Macapá, 04 de junho de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5208 DE 04 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o teor do Ofício nº 00758/2003-GAB/SEED/GEA,

RESOLVE:

Designar Maria José Pinheiro Nobre, Assessora Técnica, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Educação, durante o impedimento da respectiva titular, no período de 08 a 11/06/03.

Macapá, 04 de junho de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5209 DE 04 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 507-GAB/SEPAZ,

RESOLVE:

Autorizar Artur de Jesus Barbosa Sotão, Secretário de Estado da Fazenda, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de tratar, junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), de assunto relacionado ao Sistema SIAFEM, no período de 03 a 05 de junho de 2003.

Macapá, 04 de junho de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador
DECRETO Nº 5210 DE 04 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 507-6AB/SEFAZ,

RESOLVE:

Designar Bernardo Rodrigues de Souza, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Fazenda, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 03 a 05 de junho de 2003.

Macapá, 04 de junho de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador
DECRETO Nº 5211 DE 04 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 629/03-6AB/DETUR,

RESOLVE:

Autorizar Roseli Maria Mussel Gaspar, Diretora-Presidente do Instituto de Desenvolvimento do Turismo do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até as cidades de Brasília-DF e Cuiabá-MT, para participar de Reunião com os Representantes dos Comitês do PNMT e do Fórum de Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo, respectivamente, no período de 02 a 07/06/03.

Macapá, 04 de junho de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador
DECRETO Nº 5212 DE 04 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 629/03-6AB/DETUR,

RESOLVE:

Designar Wandinalva da Costa Chagas dos Santos, Chefe do Núcleo de Planejamento, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento do Turismo do Estado do Amapá, durante o impedimento da respectiva titular, no período de 02 a 07/06/03.

Macapá, 04 de junho de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador
DECRETO Nº 5213 DE 04 DE JUNHO DE 2003

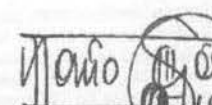
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 201/2003-6AB/AMPREV,

RESOLVE:

Autorizar Sérgio José Menezes de Oliveira, Diretor-Presidente da Amapá Previdência, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até as cidades de Belém-PA; Brasília-DF e São Paulo-SP, a fim de obter informações junto ao Instituto de Previdência e Assistência do Estado do Pará - IPASEP; participar do Fórum Permanente de Dirigentes da Associação Brasileira de Institutos de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM e da Reunião do Grupo de Trabalho do Conselho Nacional dos Dirigentes dos Regimes

Próprios de Previdência Social - CONAPREV, respectivamente, no período de 02/06 a 07/06/03.

Macapá, 04 de junho de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador
DECRETO Nº 5214 DE 04 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 201/2003-6AB/AMPREV,

RESOLVE:

Designar Jussara Keila Houat de Brito, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente da Amapá Previdência, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 02/06 a 07/06/03.

Macapá, 04 de junho de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador
DECRETO Nº 5215 DE 04 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 81, da Lei nº 6652, de 30/05/79, e tendo em vista o teor do Ofício nº 398/03-DP,

RESOLVE:

Agregar ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Amapá (QOPM), o 2º Ten QOPM Arnóbio Flexa Nascimento, pertencente à Polícia Militar do Amapá, de acordo com o art. 79, § 1º, inciso I, da Lei nº 6652, de 30/05/79, a contar de 17 de março de 2003.

Macapá, 04 de junho de 2003

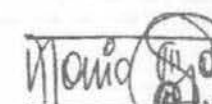

 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador
DECRETO Nº 5216 DE 04 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o disposto no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, c/c os arts. 34, 43 e 44, Parágrafo único, da Lei nº 0448, de 07 de julho de 1999, e art. 245, inciso I, Parágrafo único, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, em face do que consta do Processo nº 0502/2002-DIBEF/AMPREV, e tendo em vista o contido no Ofício nº 199/2003-6AB/AMPREV,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria por Invalidez Permanente à servidora Ana Kátia Cordeiro Reis, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Padrão IV, Cadastro nº 321648, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 04 de junho de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador
DECRETO Nº 5217 DE 04 DE JUNHO DE 2003

Dispõe sobre o desligamento do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, mediante transferência para a Reserva Remunerada por "Ex-Ofício", do 3º SGT BM QE JOSÉ PISCANÇO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, o contido no Parecer CONJUR/MARE nº 030/95, de 02 de fevereiro de 1995, de acordo com o Processo nº 13.000.176/03-PR/CBMAP, e tendo em vista o contido no Ofício nº 252/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para a Reserva Remunerada, "EX-OFFICIO", o 3º SGT BM QE José Picanço, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 50, incisos II e III, alínea "h"; art. 92; inciso II e letra "b", do item I, do art. 94, da Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979, c/c o art. 67, § 8º, da Constituição do Estado do Amapá.

Art. 2º Os proventos devidos terão por base o que determina o Capítulo VII, Seção II, art. 40, §§ 4º e 6º, c/c o art. 42 e seu § 2º, Seção III, da Constituição Federal, de acordo com o art. 50, incisos II e III, letra "h" e item III, do Parágrafo único do mesmo artigo; art. 92, inciso II e letra "b", do item I, do art. 94, da Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979, com adequações do art. 19, art. 20, incisos I, II, III, IV, V e VI; inciso I, do § 1º e §§ 2º, 3º e 4º do mesmo artigo; art. 21; incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, e seu Parágrafo único, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002.

Art. 3º O Setor de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do Serviço Ativo, de acordo com o art. 89, inciso I, Parágrafo único, e art. 91, Parágrafo único, da Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 04 de junho de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5218 DE 04 DE JUNHO DE 2003

Dispõe sobre o desligamento do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, mediante transferência para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do SUB TEN PM FRANCISCO DE ASSIS VIANA ASSUNÇÃO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2003, e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000004/03-RR,

DECRETA:

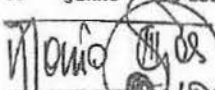
Art. 1º Fica transferido para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", o SUB TEN PM FRANCISCO DE ASSIS VIANA ASSUNÇÃO, pertencente à Polícia Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, e art. 31, § 1º, da Emenda Constitucional nº 19/98, c/c os arts. 50, incisos II e III, alínea "h"; 53, § 2º; 92, inciso I, e 93, da Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979.

Art. 2º Os proventos devidos terão como base o que determinam os arts. 19; 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, e 21, incisos I, III, IV, V, VI e VII, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, com proventos calculados sobre o soldo de SUB TEN PM.

Art. 3º O Setor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do Serviço Ativo de acordo com o disposto no inciso I, Parágrafo único, do art. 89; art. 91, Parágrafo único, da Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 04 de junho de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5219 DE 04 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o teor do Processo Protocolo Geral nº 22263/2002-PROG,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 0465, de 15 de fevereiro de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2484, de 15 de fevereiro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o desligamento do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, mediante transferência para a Reserva Remunerada, "EX-OFFICIO", do SD PM CLÁUDIO VILLANOVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 10.486, de 04/07/02, e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000003/00-RR,

DECRETA:

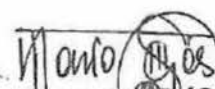
Art. 1º Fica transferido para a Reserva Remunerada, "EX-OFFICIO", o SD PM CLÁUDIO VILLANOVA, pertencente à Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 22 de setembro de 1999, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, e art. 31, § 1º, da Emenda Constitucional nº 19/98, c/c os arts. 50, incisos II e III, alínea "h"; 92, inciso II, e 94, inciso IV, da Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979.

Art. 2º Os proventos devidos terão como base o que determinam os arts. 19; 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso II, e 21, incisos I, III, IV, V, VI e VII, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002.

Art. 3º O Setor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do Serviço Ativo, de acordo com o disposto no inciso I, Parágrafo único, do art. 89, e Parágrafo único, do art. 91, da Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 04 de junho de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5220 DE 04 DE JUNHO DE 2003

Dispõe sobre o desligamento do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, mediante transferência para a Reserva Remunerada "EX-OFFICIO", do CB PM QE JOSÉ MARIANO CARVALHO FILHO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 10.486, de 04/07/02, e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000006/03-RR,

DECRETA:

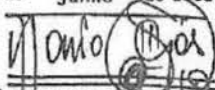
Art. 1º - Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada "EX-OFFICIO", o CB PM JOSÉ MARIANO CARVALHO FILHO, pertencente à Polícia Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, e § 1º, do art. 31, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/07/98, c/c os arts. 50, incisos II e III, alínea "h"; 53, inciso I; 92, inciso II, e 94, inciso I, alínea "b", da Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979.

Art. 2º - Os proventos terão como base o que determinam os arts. 19; 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 3º; 21, incisos I, III, IV, V, VI e VII, da Lei nº 10.486, de 04/07/02, com proventos calculados sobre o soldo de CB PM.

Art. 3º - A Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 89, inciso I, Parágrafo único, e 91, Parágrafo único, da Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 04 de junho de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5221 DE 04 DE JUNHO DE 2003

Dispõe sobre o desligamento do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, mediante transferência para a Reserva Remunerada por "EX-OFFICIO", do 3º SGT BM QE ANTÔNIO TOMÉ PICAÑO NETO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, o contido no Parecer CONJUR/MARE nº 030/95, de 02 de fevereiro de 1995, de acordo com o Processo nº 13.000.254/03-PR/CBMAP, e tendo em vista o contido no Ofício nº 252/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para a Reserva Remunerada, "EX-OFFICIO", o 3º SGT BM QE Antônio Tomé Picaño Neto, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 50, incisos II e III, alínea "b"; art. 92; inciso II e letra "b", do item I, do art. 94, da Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979, c/c o art. 67, § 8º, da Constituição do Estado do Amapá.

Art. 2º Os proventos devidos terão por base o que determina o Capítulo VII, Seção II, art. 40, §§ 4º e 6º, c/c o art. 42 e seu § 2º, Seção III, da Constituição Federal, de acordo com o art. 50, incisos II e III, letra "h" e item III, do Parágrafo único do mesmo artigo; art. 92, inciso II e letra "b", do item I.

do art. 94, da Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979, com adequações do art. 19, art. 20, incisos I, II, III, IV, V e VI; inciso I, do § 1º e §§ 2º, 3º e 4º do mesmo artigo; art. 21; incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, e seu Parágrafo único, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002.

Art. 3º O Setor de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do Serviço Ativo, de acordo com o art. 89, inciso I, Parágrafo único, e art. 91, Parágrafo único, da Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 04 de junho de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÖES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5222 DE 04 DE JUNHO DE 2003

Dispõe sobre o desligamento do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, mediante transferência para a Reserva Remunerada, "Ex-Officio" do SD PM SEBASTIÃO SENA DA SILVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000007/03-RR,

Secretarias de Estado

Administração

Carlos Alberto Sampaio Cantuária

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 176/2002-SEAD DE 30.04.2003

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 176/2003-SEAD de 30 de abril de 2003, do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração, publicada no D.O.E. no dia 07.05.2003, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, CITA pelo presente Edital a Sra. RIVANA BRITO SILVA, ocupante do Cargo de Professor, Classe A, Padrão 1, admitida em 04.03.97, Função Estadual, lotada na SEED, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, incurso no Art. 148, Inciso II da Lei 0066/93, por suposto abandono de cargo e Art. 138,139 § 1º, c/c com o art. 54 todos da Lei 0066/93 para apresentar-se perante esta Comissão Processante e participar efetivamente dos atos processuais e termos da demanda contra si promovidos, tendo em vista o disposto no art. 179, Parágrafo Único da Lei 0066/93, no qual deverá apresentar DEFESA ESCRITA no Processo Protocolo Geral/ SEED nº 1998/7089, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir de publicação deste, a que responde, sob pena de revelia. Comparecer na sala 04 da Corregedoria Administrativa da SEAD, sito à Rua Paraná, n.º 311 - Bairro Santa Rita.

Macapá-AP, 30 de maio de 2003.

Adriano Lima Souza
Presidente da Comissão

Setrap

Odival Monterrozo Leite

AVISO DE RETIFICAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº 004/2003-CPL/SETRAP

A Secretaria de Estado de Transportes, através de sua Comissão Permanente de Licitação, promove a seguinte RETIFICAÇÃO, no teor da Justificativa nº 004/2003-CPL/SETRAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3010, do dia 10.04.03, na página 10, com base no Parecer da PROG nº 085/2003-PAAD/PROG.

ONDE SE LÊ:

"...nos termos do Art. 24,VIII da Lei Federal 8.666/93..."

LEIA-SE:

"...nos termos do Art. 24, XXII da Lei Federal 8.666/93..."

Macapá(AP), 30 / 05 / 2003.

Rodolfo Fernandes da S. Torres
Presidente da CPL/SETRAP
Interino

RATIFICADO
Retificado na forma da Lei 8.666 / 93
Em 05/06/03

Engº Odival Monterrozo Leite
Secretário / SETRAP

JUSTIFICATIVA : 012 / 2003 - CPL / SETRAP.
ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação
OBJETO : Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos pesados Fiat Allis.
EMPRESA : Tratormaq Comércio e Representação Ltda
VALOR ESTIMADO : R\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais).
PRAZO : 730 (Setecentos e trinta) dias
PROCESSO : 60000305 / 2003-SETRAP

Justificamos o procedimento em epígrafe pelas razões abaixo articuladas:

1. Solicita-se a contratação da empresa TRATORMAQ Comércio e Representação Ltda para realizar os serviços de manutenção nos equipamentos pesados FIAT ALLIS, pelo prazo de 730 (Setecentos e trinta) dias, com um valor de R\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais).

2. Justifica-se o ato pelo fato da empresa ser a única representante comercial, conforme declaração/atestado da empresa FIAT ALLIS LATINO AMERICANO LTDA, dos equipamentos FIAT ALLIS, e certidão simplificada nº 20030024773 de 29/05/2003, emitida pela Junta Comercial do Estado do Amapá, anexo ao processo.

3. Os preços unitários a serem praticados durante a execução do contrato são compatíveis com o mercado local, assim a SETRAP poderá manter com mais eficiência sua frota de equipamentos, tendo-os disponíveis por mais tempo.

4. A SETRAP, consultou a Procuradoria Geral do Estado quanto a legalidade da contratação, que emitiu Parecer nº 072/2003/PAAD/PROG, favorável a contratação via Inexigibilidade de Licitação, fulcrada pelo art. 25, I da Lei nº 8.666/93.

5. Isto posto, a Comissão Permanente de Licitação, em seus poderes, é de parecer que o serviço em apreço seja contratado junto à empresa Tratormaq Comércio e Representação Ltda, com fulcro no art. 25, I da Lei Federal 8.666/93 e no Parecer nº 072/2003/PAAD/PROG, pelo que submetemos a presente Justificativa à apreciação e aprovação do Secretário de Transportes.

Macapá (AP) 03/06/2003.

APROVAÇÃO JURÍDICA
Aprovo os termos da presente justificativa

Rodolfo Fernandes da S. Torres
Presidente da CPL/SETRAP
Interino

Leiz Ricardo G. de Assis
Assessor Jurídico SETRAP

AVISO DE RETIFICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2003-CPL/SETRAP

A Secretaria de Estado de Transportes, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que, por erro de digitação, resolve promover a seguinte RETIFICAÇÃO, no edital de licitação em epígrafe, conforme abaixo:
NO ITEM 14.5 - Letra "a.1.3"

ONDE SE LÊ:

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada "Ex-Officio", o SD PM Sebastião SENA da Silva, pertencente à Polícia Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, e § 1º, do art. 31, da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de julho de 1998, e os arts. 50, incisos II e III, alínea "b"; 53, inciso I; 92, inciso II, e 94, inciso I, alínea "b", da Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979.

Art. 2º - Os proventos terão como base o que determinam os arts. 19; 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 3º; 21, incisos I, III, IV, V, VI e VII, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, com proventos calculados sobre o soldo de SD PM.

Art. 3º - A Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto no art. 89, inciso I, Parágrafo único, e art. 91, Parágrafo único, da Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 04 de junho de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÖES DA SILVA
Governador

"... Grau de Endividamento (GE) < 0,25..."

LEIA-SE:

"...Grau de Endividamento (GE) < 0,40..."

Por não alterar a formulação das propostas ficam mantidas a data e hora anteriormente publicada

Macapá(AP), 04.06.2003.

Rodolfo Fernandes da S. Torres
Presidente da CPL/SETRAP
Interino

RATIFICADO
Retificado na forma da Lei 8.666 / 93
Em 05/06/03

Engº Odival Monterrozo Leite
Secretário / SETRAP

JUSTIFICATIVA : 013 / 2003 - CPL / SETRAP
ASSUNTO : Dispensa de Licitação
OBJETO : Prestação de serviços de vigilância nos prédios da SETRAP
EMPRESA : SERPOL Segurança Privada LTDA
VALOR TOTAL : R\$ 342.982,92 (Trezentos e quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos)
PRAZO : 180 (Cento e oitenta) dias
PROCESSO : 6.0000767 / 2003-SETRAP

Justificamos o procedimento em epígrafe pelas razões abaixo articuladas:

1. Solicita-se a contratação de empresa de vigilância patrimonial, para prestação de serviços de vigilância nos prédios da SETRAP, em razão do encerramento no dia 20.04.03 do Contrato Emergencial nº 006/03-SEAD, firmado entre o GEA e a empresa SERVINOORTE.

2. Justifica-se o ato pelo fato da Secretaria de Transportes não poder ficar sem os serviços de vigilância em seus prédios, o que deixaria o patrimônio público à mercê de atos de vandalismo ou depredação, pois além de estar localizada em local afastado de outros prédios administrativos, possui um parque de equipamentos, aeronaves e embarcações que necessitam de constante vigilância.

3. Com o encerramento do contrato acima a SETRAP, realizará sua própria contratação via procedimento licitatório, que demandará tempo imprevisível e os prédios e patrimônios da Secretaria não podem se privar dos serviços de vigilância.

4. Diante do exposto e verificada a necessidade urgente na contratação dos serviços, a Comissão Permanente de Licitação, consultou a empresa SERPOL Segurança Privada Ltda, devidamente cadastrada e atuante neste ramo de atividade, que apresentou proposta de preços compatível com os praticados no mercado.

5. Isto posto, a Comissão Permanente de Licitação, em seus poderes, é de parecer que os serviços em apreço sejam contratados junto à empresa, SERPOL Segurança Privada Ltda com fulcro no art. 24, IV da Lei Federal 8.666/93, submetendo a presente Justificativa à aprovação da Assessoria Jurídica e ratificação do Secretário de Transportes.

Macapá (AP) 03/06/2003.

APROVAÇÃO JURÍDICA
Aprovo os termos da presente justificativa

Rodolfo Fernandes da S. Torres
Presidente da CPL/SETRAP
Interino

Leiz Ricardo G. de Assis
Assessor Jurídico SETRAP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2003 - SETRAP

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAP, CNPJ nº 00.394.577/0001-25, representado pelo seu Secretário Sr. ODIVAL MONTERROZO LEITE.

CONTRATADA: MAQUEL - MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 14.113.484/0001-90, resolvem firmar o presente CONTRATO, subordinado à legislação aplicável e especialmente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores às Cláusulas e condições que se obrigam a respeitar e obedecer.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem por fundamento legal os dispositivos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Amapá de 1991, as Leis 4.320/64, 8.666/93, 8.883/94, e a licitação na modalidade de Convite nº 003/2003-CPL/SETRAP, autorizada no processo nº 6.0000535/2003-SETRAP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto, a compra do Material para aplicação nas Embarcações do tipo Ferry Boat's nº 415, 416, 417 e 434, de propriedade do Governo do Estado do Amapá.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

3.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Entregar os materiais em perfeitas condições, de acordo com o disposto neste instrumento e em normas legais que regem a matéria objeto desta avença, no almoxarifado da SETRAP.

b) Promover a entrega do objeto do contrato, de acordo com as especificações, e em obediência ao Convite nº 003/2003-CPL/SETRAP.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO VALOR: As despesas decorrentes deste CONTRATO, no valor global de R\$ 40.875,00 (Quarenta Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais) correrão à Conta do Programa 32.101.26.782.0126.1.688 - Desenvolvimento do Sistema Hidroviário, Elemento de Despesa 3390.30 - Material de Consumo, conforme Nota de Empenho nº 2003NE00614, de 31/05/2003 e 4490-52 - Equipamentos e Material Permanente, conforme Nota de Empenho nº 2003NE00615, de 31/05/2003, Fonte de Recursos 001 - FPE e 007-ICMS.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ocorrer prorrogação deste prazo, de acordo com o especificado na cláusula sétima.

CLÁUSULA SEXTA - FORO: Para a propositura de qualquer ação com base neste CONTRATO, é competente, de forma exclusiva, o foro da Comarca de Macapá Estado do Amapá.

Macapá-AP, 02/06/2003



Eng. Odival Monterrozo Leite
Secretário - SETRAP
CONTRATANTE

Planejamento

Joel Nogueira Rodrigues

Retifica na forma do Art. 26, da
Lei Federal nº 8.666/93 e suas
alterações

Em 03/06/2003

JOEL NOGUEIRA RODRIGUES
Secretário**JUSTIFICATIVA Nº 005/2003 - CPL-SEPLAN****ASSUNTO:** Dispensa de Licitação**PROCESSO:** 28610.000209/2003**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações**OBJETO:** Aquisição de 02 (duas) Lâmpadas Para Projetor LP- 130

(Data Show).

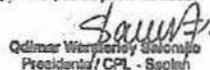
INTERESSADO: Estado da Arte Informática e Tecnologia Ltda.**VALOR TOTAL:** US\$ 1.314,00 (Mil Trezentos e Quatorze Dólares)

Submeto à apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário da SEPLAN, a presente justificativa para efeito de autorização e ratificação do valor supracitado, em favor de Estado da Arte Informática e Tecnologia Ltda, objetivando a aquisição de 02 (duas) Lâmpadas para Projetor LP - 130 (Data Show).

A contratação direta dar-se-á pelo fato do valor a ser despendido com a aquisição do material é dispensável do processo licitatório, e o preço está compatível com o mercado local, evidenciando ser o mais vantajoso para a Administração Pública.

A presente justificativa tem fundamento legal no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pois razões aqui expostas, para salvaguardar os altos interesses da Administração Pública e com anexo nos diques da Lei, submeto a presente justificativa para homologação e posterior publicação em cumprimento ao que preceitua o Art. 26 da Lei de Licitações.

Macapá - AP, 03 de junho de 2003.



Odimar Waplerley Salomão
Presidente / CPL - Seplan

Ciência e Tecnologia

José Maria da Silva

JUSTIFICATIVA Nº 013/2003/CPL/SETEC

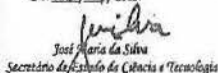
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO**JUSTIFICATIVA - Nº 013/2003/CPL/SETEC - DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROCESSO Nº 35.000.072/2003 - SETEC.**

FUNDAMENTO LEGAL - Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

OBJETO - Contratação da empresa para prestação de serviços gráficos.

FAVORECIDO: EDITORA E GRÁFICA B-A BA LTDA**VALOR ESTIMATIVO -** R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

Homologado, nos termos do Art. 26, da Lei
8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 02/06/2003.



José Maria da Silva
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia

Senhor Secretário:

Submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente Justificativa para efeito de RATIFICAÇÃO e AUTORIZAÇÃO para contratação da empresa EDITORA E GRÁFICA B-A BA LTDA, que prestará serviços gráficos de produção e edição de 1.000 (um mil) exemplares do livro intitulado "Amapá: Principais Transformações Econômicas e Institucionais (1943-2000)", Tese de Doutorado do Prof. Dr. Jádson Luis Rebelo Porto.

A obra em apreço será publicada pela necessidade de difundir o conhecimento sobre a evolução política e econômica do Estado do Amapá, visando, sobretudo, em uma das finalidades da SETEC, que é promover e organizar o intercâmbio de informações para atender a Comunidade Científica, órgãos da Administração Pública e a Sociedade em geral.

A escolha da empresa supracitada, motiva-se pelo fato de mesma ter apresentado na pesquisa de preços, a proposta mais vantajosa entre os 03 (três) orçamentos entregues à SETEC.

Quanto ao aspecto legal a proposição em apreço encontra respaldo no preceituado no artigo 24, inciso II, torna-se dispensável a licitação "na contratação de serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez", do vigente Estatuto das Licitações - Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que dispõem o procedimento licitatório quando o valor da contratação não ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor estimado para a modalidade da CONVITE.

Pelas razões acima expostas, em cumprimento ao Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/94 e nº 9.488/98, rogo a Vossa Excelência se digne ratificar a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza seus efeitos legais.

Macapá, 03 de junho de 2003.



José Tadeu Pimentel Costa
Presidente da CPL/SETEC

Saúde

Sebastião Ferreira Rocha

JUSTIFICATIVA Nº 037/2003 - CPL/SESA

Homologado na forma da
Lei 8.666/93 e alterações.
Macapá, 03/06/2003.



Dr. Sebastião Ferreira da Rocha
Secretário de Estado da Saúde

Processo: 2003/3217**Assunto:** Inexigibilidade de licitação**Fundamento Legal:** Lei Complementar nº 101, de 04.06.2000; Lei nº 4.320, de 17.03.1964; e Artigo 26, I, da Lei 8.666/93 e alterações.**Adjudicado:** BIOTRONIK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**Valor mensal:** R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**Valor Global:** R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).**Período:** 90 dias**Fonte:** 016 - Prog. Trab. 10302 0087 2797 E. Desp. 3390-30.**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MARCAPASSO CARDÍACO, ELETRODOS E INTRODUTORES, para atender os pacientes que necessitam do tratamento no Hospital de Especialidades.

Senhor Secretário:

Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência a presente justificativa amparada legalmente sob a égide da Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 4.320/64 e Artigo 26, I, da Lei 8.666/93 e alterações, objetivando o fornecimento de marcapasso, para atender as necessidades do Hospital de Especialidades.

A caracterização da inexigibilidade de licitação motivou-se pela inviabilidade de competição, visto que a adjudicatária é Distribuidora Exclusiva no Brasil dos Produtos marcapasso cardíaco, eletrodos e introdutores, para atender pacientes que necessitam de tratamento e implantes dos mesmos na Rede Pública Estadual de Saúde, a serem atendidos no Hospital de Especialidades.

Consagra o Art. 25, I do vigente Estatuto das

Licitações, verbis:

Art. 25-É Inexigível a licitação:**Quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

I - Para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possa ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria licitação ou obra ou o serviço, pelo sindicato, fabricação ou confederação

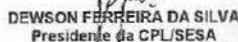
patronal, ou ainda pelas entidades equivalentes:

Desse modo, com fulcro na Lei complementar nº 101/2000; Lei 4.320/64 e Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93 e alterações, a presente despesa reverte-se de legalidade visto que o valor da mesma, está compatível com o objeto pretendido, além da existência de recursos orçamentários, que assegurem o pagamento da obrigação decorrente, pois é dever do Estado, o atendimento à saúde, através da assistência médica especializada.

Isto posto, submeto a presente Justificativa para ratificação e após tal procedimento, seja determinada sua publicação no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 26, da Lei 8.666/93, como condição de sua eficácia.

Pelo exposto, denota-se que a situação, enquadra-se no dispositivo legal sustentado, diante disso, submeto a presente Justificativa para ratificação e após tal procedimento, seja determinada sua publicação no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 26, da Lei 8.666/93, como condição de sua eficácia.

Macapá-AP, 29 de Maio de 2003.



Dewson Ferreira da Silva
Presidente da CPL/SESA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**ERRATA**

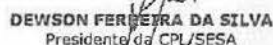
Retificar a JUSTIFICATIVA Nº 035/2003 - CPL/SESA, Homologada em 2.05. 2003, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3039, do dia 27 de maio, com circulação em 27.05.2003, pág.03.

Onde se lê: Valor R\$ 64.00,00(Sessenta e Quatro Mil, Reais).

Leia-se: Valor R\$ 42.059,00 (Quarenta e dois Mil, cinquenta e nove reais).

Registre-se e Publique-se.

Macapá, 02 de junho de 2003



Dewson Ferreira da Silva
Presidente da CPL/SESA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**RESULTADO DE LICITAÇÃO****Processo:** 7293/2003**Modalidade:** Concorrência Pública nº 001/2003**Objeto:** Aquisição de Gases Medicinais para Abastecimento das Unidades da Rede Pública Estadual de Saúde.**Data da realização:** 30/05 e 04/06/2003.**Empresa (s) Participante (s) e Habilitada (s):**

- SILGAS LTDA
- ITAL SERVICE IMPORT. E EXPORT. LTDA
- JANUS & PERGHER LTDA

Ordem de Classificação:**1º - ITAL SERVICE IMPORT. E EXPORT. LTDA**

Valor Global da Proposta: R\$ 1.218.579,00 (Um milhão, duzentos e dezoto mil, quinhentos e setenta e nove reais);

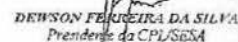
2º - JANUS & PERGHER LTDA

Valor Global da proposta: R\$ 1.874.890,68 (Um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa reais, e sessenta e oito centavos); e

3º - SILGAS LTDA

Valor Global da Proposta: R\$ 2.633.594,40 (Dois milhões, seiscentos e trinta e três mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

Macapá-AP, 04/05/2003



Dewson Ferreira da Silva
Presidente da CPL/SESA

Fazenda

Artur de Jesus Barbosa Sotho

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Retificação do EXTRATO do 1º Termo Aditivo ao
Contrato Nº 007/2002-SEFAZ

No Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2002/SEFAZ/EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.-EMBRATEL, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3022, do dia 02 de maio de 2003:

Onde se lê: Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes identificadas no pórtico do mesmo, declaram, aceitam e ajustam, que o instrumento acima identificado, tem alterada as Cláusulas: CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA em conformidade com o Artigo 65, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, mantida as demais aqui não referidas, na forma como se acham redigidas, e que neste ato e ocasião totalmente ratificadas para todas as consequências de direito...

Leia-se: Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes identificadas no pórtico do mesmo, declaram, aceitam e ajustam, que o instrumento acima identificado, tem alterada as cláusulas: **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** e a **CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA** em conformidade com o Artigo 65, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, mantida as demais aqui não referidas, na forma como se acham redigidas, e que neste ato e ocasião totalmente ratificadas para todas as consequências de direito.

Publique-se e registre-se.

Macapá, 03 de junho de 2003.

JANECLA DE SOUZA DE MOURA
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios
NSP/SEFAZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEFAZ

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Fazenda torna público aos interessados, que estará realizando licitação na Modalidade CONVITE, tipo Menor Preço, no dia e horário a seguir relacionados com base no que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Consulte nº 005/2003-CPL/SEFAZ

Objeto: Contratação através de ato licitatório de firma especializada e comprovada idoneidade técnica, para aquisição de fitas DAT D054 50M/302 4/RI/ET, Capacidade de 40 GB para backup, destinados ao Departamento de Transporte-DETRAN e a Diretoria de Administração Tributária-DAT/SEFAZ, de acordo com as especificações constantes no Anexo I, parte integrante deste Convite.

Abertura: 13.06.2003.

Horário: 09:00 hs.

Local: Sala de reuniões da SEFAZ, sito Av. Procopio Rola, 90 - Centro - Macapá/AP.
Telefone: 212-3130 - Ramal: 217

Obs: Informações e Edital Completo estarão disponíveis e poderão ser obtidos na sala da CPL/SEFAZ, no horário de expediente (08:00 às 12:00 e 13:00 às 18:00), até 24 (vinte e quatro) horas, antes da ABERTURA.

Macapá, AP, 04 de junho de 2003.

MARCUS VINICIUS DE BARROS
Presidente da CPL/SEFAZ

Agricultura

Paulo Leite de Mendonça

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO E PARTES: 10º Termo Aditivo ao CONTRATO nº 012/00 SEAF, celebrado entre o Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento - SEAF e a POINTER - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, assinada em 02 de junho de 2003.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo tem respaldo legal no Art. 65, Inciso I, alínea "b", § 1º da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima do Contrato em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: Alterar a Cláusula Segunda do Contrato 012/00-SEAF, com a inclusão de mais 03 (três) posto de vigilância armada, com os vigilantes em revezamento distribuídos da forma abaixo com 04 (quatro) vigilantes em revezamento conforme distribuição abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Alterar a Cláusula Quarta do Contrato em epígrafe, com o acréscimo de R\$ 12.485,11 (doze mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e onze centavos), Programa 2012200142.644, Fonte 001 e Elemento de Despesa 3350.37 - Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica, passando de R\$ 30.573,86 (trinta mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos), para R\$ 43.058,97 (quarenta e três mil, cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos) mensais, sendo os recursos liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso em anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - Todas as demais Cláusulas do Contrato 012/00-SEAF, não atingidas pelo presente instrumento ficam ratificadas.

E por estarem assim ajustados em relação ao conteúdo deste Instrumento, assinam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas também no fim assinadas.

Macapá-AP, 03 de junho de 2003

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário / SEAF

Sociedades de Economia Mista

CEA

José Adauto Santos Bitencourt

JUSTIFICATIVA

RATIFICO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93.

Em 28/04/03

JOSÉ ADAUTO SANTOS BITENCOURT
PRESIDENTE DA CEA

JUSTIFICATIVA Nº 04/2003-CL/CEA
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, IV, da Lei Nº 8.666/93
ADJUDICATÁRIO: LIDER LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 13 ELETRICISTAS POR 60 DIAS
VALOR: R\$- 34.550,88 (TRINTE E QUATRO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa para efeito de autorização e ratificação do valor supracitado, em favor de LIDER LTDA, objetivando atender despesas com prestação de serviços de fornecimento de mão-de-obra, 13 eletricitistas para o Companhia de Eletricidade do Amapá SA - CEA.

A contratação direta da referida empresa, deve-se ao fato de se garantir a segurança da rede de distribuição, do bem estar dos consumidores e proteção de seu patrimônio, a continuidade dos serviços e garantir o devido prazo legal para a realização de novo certame licitatório, hoje inexistente sem que para este serviço essencial, tornando-se dispensável a licitação, caracterizando assim a emergência com a possibilidade de interrupção de serviços essenciais de competição, cuja justificativa tem como fundamento legal no art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Diante dos fatos acima narrados, torna-se imperioso a contratação direta da empresa adjudicada para prestar tal serviço a esta companhia, cuja justificativa respalda-se perfeitamente nas exigências da Lei, como também preenchem os elementos indispensáveis exigidos pelo Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações pertinentes.

Ad hunc modo, estando configurada a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, que autoriza a Administração a proceder a contratação direta, submetemos a presente Justificativa à apreciação e homologação de Vossa Excelência, ao mesmo tempo em que solicitamos a sua publicação na Imprensa Oficial, ex vi do artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos em vigor, condição de eficácia deste Ato Licitatório.

Macapá-AP, 28 de abril de 2003

JURUMA DE ALMEIDA DE SOUZA
PRESIDENTE DA CL/CEA

Tribunal Regional Federal

Anselmo Gonçalves da Silva

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE JUNHO DE 2003

Juiz Federal: **ANSELMO GONÇALVES DA SILVA**
Diretor Secretária Subst.: **ROBERVAL PANTOJA PACHECO**

AUTOS COM DESPACHOS

Execução Fiscal: 2000.31.00.002801-1
Exequente: CEF
Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves e outros

Executado: SS LEITÃO ME
SEBASTIÃO DA SILVA LEITÃO
DESPACHO: 1 - Manifeste-se a exequente sobre a não alienação do bem penhorado à fl. 27, requerendo o que entender de direito. 2 - Intime-se.

Execução Fiscal: 1999.31.00.001035-3
Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procurador: Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado: NUNES E SOUSA LTDA
SEBASTIÃO LOBATO NUNES
MÁRIA DA ANUNCIACÃO DE SOUZA NUNES

DESPACHO: 1 - Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 56. 2 - Designe a Secretaria data para os leilões dos bens penhorados. 3 - Servirá como Leiloeira Pública a Sra. Jaciera Coutinho Diniz. Fixo sua comissão em 3% (três por cento) para bens imóveis e 5% (cinco por cento) para bens móveis. 4 - Expeça-se Edital de Leilão na forma do art. 686 do CPC c/c o § 1º do art. 22 da Lei nº 6.830/80. 5 - Intimem-se, pessoalmente, as partes e a Leiloeira. 6 - À Contadoria para atualização da dívida. 7 - Intimem-se.

CERTIDÃO: Certifico e que foi designado o dia 10 de outubro de 2003 para o primeiro Leilão e o dia 24 de outubro 2003 para o segundo Leilão, ambos às 9h. Dou Fé.

Execução Fiscal: 1999.31.00.001688-9
Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procurador: Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado: MAGAZINE LANY LTDA
Executado: MARIA RODRIGUES MACIEL

DESPACHO: 1 - Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 61. 2 - Expeça-se mandado de reavaliação do bem penhorado à fl. 11. 3 - Designe a Secretaria data para os leilões do bem penhorado. 4 - Servirá como Leiloeira Pública a Sra. Jaciera Coutinho Diniz. Fixo sua comissão em 3% (três por cento) para bens imóveis e 5% (cinco por cento) para bens móveis. 5 - Expeça-se Edital de Leilão na forma do art. 686 do CPC c/c o § 1º do art. 22 da Lei nº 6.830/80, observando-se os termos da Portaria nº 262, de 11.6.2002, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. 6 - Intimem-se, pessoalmente, as partes e a

Leiloeira. 7 - À Contadoria para atualização da dívida. 8 - Intimem-se.

CERTIDÃO: Certifico e que foi designado o dia 10 de outubro de 2003 para o primeiro Leilão e o dia 24 de outubro 2003 para o segundo Leilão, ambos às 9h. Dou Fé.

Execução Fiscal: 2002.31.00.000697-0
Exequente: CEF
Advogado: Marcela da Silva Peixoto e outros
Executado: AF MARIANO ME
Executado: ANTONIO FRANCISCO MARIANO
DESPACHO: 1 - Manifeste-se a exequente sobre a penhora e avaliação de fls. 62-63, indicando leiloeiro público para alienação judicial. 2 - Intime-se.

Execução Fiscal: 2002.31.00.000674-3
Exequente: CEF
Advogado: Marcela da Silva Peixoto e outros
Executado: FRIGOS COM. IMP. E. EXP. LTDA
Executado: PAULO SERGIO S. BRAGA
Executado: ANTONIO SERGIO DA SILVA BRAGA
DESPACHO: 1 - A executada foi regularmente intimada para regularizar sua representação processual e comprovar a propriedade do imóvel nomeado à penhora, contudo, permaneceu inerte. 2 - Assim, expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro de bens de propriedade dos executados suficientes à garantia do Juízo. 3 - Intime-se.

Execução Fiscal: 2002.31.00.001418-8
Exequente: CEF
Advogado: Marcela da Silva Peixoto e outros
Executado: IP LEITE
Executado: IRANDIRA PONTES LEITE
DESPACHO: 1 - Manifeste-se a exequente sobre o cumprimento parcial do mandado de citação, penhora e avaliação de fls. 24-25 e documento de fls. 26-27, devendo requerer a extinção do feito, caso entenda que houve a integral quitação da dívida. 2 - Intime-se.

Execução Fiscal: 2001.31.00.000491-8
Exequente: CEF
Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves e outros
Executado: JB PRESTADORA DE SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
Executado: JOSÉ NERY SOBRINHO
Advogado: Carlos Renato Montes Almeida
Executado: EDILSON MACHADO DE BRITO
DESPACHO: 1 - Manifeste-se a exequente sobre o não cumprimento do mandado de penhora, avaliação e registro de fls. 47-48, requerendo o que entender de direito. 2 - Intime-se.

Execução Fiscal: 2002.31.00.000660-6
Exequente: CEF
Advogado: Marcela da Silva Peixoto e outros
Executado: JUVENAL SALGADO CANTO
Executado: JUVENAL SALGADO CANTO
DESPACHO: Intime-se o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a propriedade do imóvel nomeado às fls. 20-21, sob pena de prosseguimento da execução com a expedição de mandado de penhora, avaliação e registro de tantos bens quantos bastem para garantir a execução.

Execução Fiscal: 2002.31.00.000685-0
Exequente: CEF
Advogado: Marcela da Silva Peixoto e outros
Executado: MARIA DE NAZARE ALMEIDA ME
Executado: MARIA DE NAZARE ALMEIDA
DESPACHO: 1 - Suspensa-se a execução em face da interposição de embargos. 2 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 2002.31.00.000972-1
Exequente: CEF
Advogado: Hermenegildo Antonio Crispino e outros
Executado: EDILAMAR QUARESMA DA SILVA
DESPACHO: 1 - Manifeste-se a exequente sobre o cumprimento parcial do mandado de citação e penhora de fls. 26-28v e documentos de fls. 27-35, devendo requerer a extinção do feito, caso entenda que houve a integral quitação da dívida. 2 - Intime-se.

Execução Fiscal: 92.0001743-6
Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procurador: Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado: ABRIL COMERCIO DO AMAPÁ LTDA
Executado: ANTONIO CARLOS BRITO DE LIMA
DESPACHO: 1 - Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta instância. 2 - Tendo a decisão de fl. 153 reformada a sentença de fls. 139-142, manifeste-se a exequente requerendo o que entender de direito.

Execução Diversa: 1997.31.00.002029-5
Exequente: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
Advogado: Hermenegildo Antonio Crispino e outros
Executado: JOSÉ VALCI MIGUEL DE ALMEIDA
DESPACHO: 1 - O vício na representação processual da exequente permanece. 2 - Consta do subestabelecimento apresentado à fl. 196 que os outorgados podem subestabelecer os poderes recebidos pela Empresa Gestora de Ativos a integrantes de sociedades de advogados credenciados junto a Caixa Econômica Federal. 3 - Assim, o subestabelecimento de fl. 236 não pode ser admitido por o fim a que se destina, por dois motivos: a) não consta que os ali outorgados sejam integrantes de sociedade(s) de advogados credenciada(s); b) não há poderes especiais para adjudicar imóveis. 4 - Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a sua representação processual.

Execução Diversa: 92.0001773-8
Exequente: CEF
Advogado: Itamar Carlos Barcellos e outros
Executado: CONSTRUSIL - CONSTRUTORA SILVA LTDA
Executado: MANOEL PEDRO DA SILVA
DESPACHO: 1 - Intime-se a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. 2 - Sem manifestação, devolvam-se os autos ao arquivo.

Execução Diversa: 95.0000741-1
Exequente: CEF

Advogado: Eliane Maria Ichnara Fonseca e outros
Executado: MARIA DA SILVA SANTOS
DESPACHO: 1 - Intime-se a executante para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. 2 - Sem manifestação, devolvam-se os autos ao arquivo.

Emb. a Execução: 2003.31.00.000298-0
Embargante: MARIA DE NAZARE ALMEIDA ME
Advogado: Tarciso Vilhena de Souza e outro
Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
DESPACHO: 1 - Recebo a petição e documentos de fls. 58-60 como emenda a inicial. 2 - Recebo ainda os presentes embargos os quais suspendem a execução. 3 - Intime-se a embargada para, querendo, impugná-los no prazo de 10 (dez) dias. 4 - Intimem-se.

Ação Diversa: 1997.31.00.001709-8
Requerente: KÁTIA JUNG DE CAMPOS
Advogado: José Mario Secco e outros
Rêu: UNIÃO FEDERAL
Procurador: Sebastião Correia Lima
DESPACHO: 1 - Recebo as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Intimem-se as apeladas para apresentação das contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Anote-se a habilitação dos advogados da autora (fl.707).

Ação Diversa: 1997.31.00.001710-5
Requerente: JOSÉ MAURO SECCO
Advogado: José Mario Secco e outros
Rêu: UNIÃO FEDERAL
Procurador: Sebastião Correia Lima
DESPACHO: 1 - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Intimem-se os apelados para apresentação das contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Anote-se a habilitação dos advogados do autor (fl.655).

A. Imp. Administ.: 2001.31.00.001343-3
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procurador: Antonio Cavalcante de Oliveira Junior
Requerente: UNIÃO FEDERAL
Procurador: Sebastião Correia Lima
Requerente: MUNICÍPIO DE CALÇÓENE
Requerente: RICARDO ANTONIO DE BARROS CORREIA
Requerido: MANOEL RAIMUNDO COUTINHO MARQUES
Requerido: MR CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado: José Maria de Deus e Silva
DESPACHO: 1 - Suspenda-se o curso da presente ação até o julgamento final da exceção de incompetência nº 2003.31.00.000237-0 (art. 265, III, do CPC). 2 - Intimem-se.

Serviços Públicos: 1999.31.00.000686-0
Autor: CREMILDO DA SILVA GIBSON E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Rêu: CEF
Advogado: Claudiane Rebonatto e outros
DESPACHO: 1 - Segue sentença homologatória dos termos de adesão dos autores José Maria Monteiro Ribeiro e Cremildo da Silva Gibson. 2 - Indefiro o pedido formulado pela CEF no sentido de que o patrono dos autores seja intimado para manifestar-se sobre o acordo, uma vez que não há honorários a executar (fl. 192). 3 - Revogo os itens 2 e 3 do despacho de fl. 195. 4 - Em cumprimento ao julgado, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, promover a recomposição do saldo das contas vinculadas dos autores que não transacionaram. 5 - Anote-se a habilitação dos advogados da requerida (fl. 226). 6 - Intimem-se.

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Nos autos abaixo relacionados;

Ação Ordinária: 2002.31.00.001219-9
Autor: NILTON MONTEIRO INAJOSA E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Rêu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: Claudiane Rebonatto

Ação Ordinária: 2002.31.00.001157-0
Autor: MARIA DE LOUDES BACELAR FERREIRA E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Rêu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: Claudiane Rebonatto

Ação Ordinária: 2002.31.00.001161-1
Autor: RODECI MONTEIRO DA SILVA E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Rêu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: Claudiane Rebonatto

O Exmo Juiz Federal Anselmo Gonçalves da Silva, proferiu o seguinte despacho: "1 - Intimem-se as partes para que requeram o que entenderem de direito no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Sem manifestação e pagas as custas finais, se houver, arquivem-se os autos com baixa na distribuição".

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Ação Ordinária: 2000.31.00.003018-0
Autor: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAPÁ SINPOL
Advogado: Carlos Augusto Balseiro de Souza e outros
Rêu: UNIÃO FEDERAL
Procurador: Michel Amazonas Colla

Ação Ordinária: 2002.31.00.000223-9
Autor: RUI FLAVIO DO NASCIMENTO SILVA E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Rêu: CEF
Advogado: Marcela da Silva Peixoto e outros

Ação Ordinária: 1999.31.00.001267-6
Autor: ADAMOR LEONIDAS DE SOUZA PAULA E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Rêu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: Robson Celeste Candelório
Ação Ordinária: 1999.31.00.000940-6
Autor: JOAQUIM VASCONCELOS DIAS E OUTRO
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Rêu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: Flávio Silva Rocha

Ação Ordinária: 1999.31.00.001265-0
Autor: DULCIRENE PIRES DA SILVA E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Rêu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: Robson Celeste Candelório

Ação Ordinária: 1999.31.00.000683-2
Autor: ARQUIMEDES DE LIMA MACEDO E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Rêu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: Robson Celeste Candelório

Ação Ordinária: 99.0000533-6
Autor: HUMBERTO ALVARO DIAS DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: Carlos Eduardo Mello Silva
Rêu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: Manoel Moreira Filho

O Exmo Juiz Federal Anselmo Gonçalves da Silva, proferiu o seguinte despacho: "1 - Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta instância, para que requeram o que entenderem de direito no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Sem manifestação e pagas as custas, se houver, arquivem-se os autos com baixa na distribuição".

AUTOS COM SENTENÇAS

Ação Ordinária: 2003.31.00.000112-4
Autor: CARLOS ALBERTO DA SILVA
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias e outros
Rêu: GOVERNO FEDERAL

SENTENÇA: (...). Ante o exposto, indefiro a petição inicial, ficando o processo extinto sem julgamento de mérito nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, ante o indeferimento do pedido de gratuidade da justiça (fl.74). Decorrido o prazo para recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

Execução Fiscal: 2000.31.00.000340-1
Exequente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: Hermenegildo Antônio Crispino
Executado: DORQUELINA FEIO LOUREIRO
SENTENÇA: (...). Ante o exposto, julgo extinta a presente Execução, com esteio no art. 794, I, do CPC. Custas pela execução. Translata em julgado esta sentença, proceda-se o cancelamento da penhora acima existente e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Serviços Públicos: 1999.31.00.000666-0
Autor: CREMILDO DA SILVA GIBSON E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Rêu: CEF
Advogado: Claudiane Rebonatto e outros
SENTENÇA: (...). Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e os autores JOSÉ MARIA MONTEIRO RIBEIRO e CREMILDO DA SILVA GIBSON para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe. P. R. I.

AUTOS COM DECISÕES

Exc Incompetência: 2003.00.000273-6
Requerente: ALCIDES GOMES DOS REIS
Advogado: Marcelo Ferreira Leal
Requerido: JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DO AMAPÁ

DECISÃO: (...). Tais as circunstâncias, declaro a incompetência deste Juízo para os atos relativos ao Processo nº 2002.31.00.000753-6, razão pela qual, com suporte no art. 109 do CPP, declino da competência em favor do egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para onde os autos deverão ser remetidos após as baixas e anotações de estilo. Translata-se cópia desta decisão para os autos do processo nº 2002.31.00.000753-6. Sem recurso, arquivem-se os autos com a baixa respectiva. Intimem-se.

Exc Incompetência: 2003.00.000272-2
Requerente: ALCIDES GOMES DOS REIS
Advogado: Marcelo Ferreira Leal
Requerido: JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DO AMAPÁ

DECISÃO: (...). Tais as circunstâncias, declaro a incompetência deste Juízo para os atos relativos ao Processo nº 2002.31.00.000954-3, razão pela qual, com suporte no art. 109 do CPP, declino da competência em favor do egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para onde os autos deverão ser remetidos após as baixas e anotações de estilo. Translata-se cópia desta decisão para os autos do processo nº 2002.31.00.000954-3. Sem recurso, arquivem-se os autos com a baixa respectiva. Intimem-se.

Exc Incomp.: 2003.31.00.000237-0
Requerente: RICARDO ANTONIO DE BARROS CORREIA BRAVO
Advogado: Marcelo Ferreira Leal
Requerido: JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DO AMAPÁ

DECISÃO: (...). Tais as circunstâncias, declaro a incompetência deste Juízo para os atos relativos ao Processo nº 2001.31.00.001343-3, razão pela qual, declino da competência em favor do egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para onde os autos deverão ser remetidos após as baixas e anotações de estilo. Translata-se cópia desta decisão para os autos do processo nº 2001.31.00.001343-3. Sem recurso, arquivem-se os autos com a baixa respectiva. Intimem-se.

AUTOS COM DECISÕES IDÊNTICAS

Nos autos abaixo relacionados;

Ação Ordinária: 2002.31.00.001152-2
Autor: SILVIA ROMELIA UCHOA PINTO E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Rêu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ação Ordinária: 2002.31.00.001186-2
Autor: KATIA MARY DOS PASSOS DE LIMA E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Rêu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Serviços Públicos: 2003.31.00.000746-6
Autor: CARLOS GUILHERME OLIVEIRA DE MELO
Advogado: Fernando Jorge A dos Santos
Rêu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo Juiz Federal Anselmo Gonçalves da Silva, proferiu a seguinte decisão: "Tais as circunstâncias, declaro, de ofício, a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação, razão pela qual, com suporte no art. 113 do CPC, declino da competência em favor do Juizado Especial Federal Civil e Criminal desta Seção Judiciária, para onde os autos deverão ser remetidos após as baixas e anotações de estilo. Intime-se".

Roberval Pantoja Pacheco
Diretor de Secretaria Substituto

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
Secretaria da Segunda Vara

Juiz Federal : JOSÉ MAGNO LINHARES MORAES
Dir. de Secretaria : BENEDITA DIAS DE ANDRADE

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE JUNHO DE 2003

AUTOS COM DESPACHOS

Ação Ordinária/FGTS : 1995. 0000839-4
Autor : ANGELO DE ALCANTARA QUEIROZ E OUTROS

Advogado : AP236 - Alan do S. Sousa Cavalcante
Rêu : CEF
Advogado : PA10.319 - Marcella da Silva Peixoto e outros

DESPACHO : 1. Defero o pedido formulado no petição de fl. 406. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal a cumprir o julgado, observando-se os dados fornecidos pela autora à fl. 407, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Ação Ordinária/FGTS : 1997.31.00.001789-2
Autor : SINDICATO DO TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE DO PARÁ E AMAPÁ/SINTRACEL

Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias e outro
Rêu : CEF
Advogado : PA10.319 - Marcella da Silva Peixoto e outros

DESPACHO : Intimem-se os autores, na pessoa de seu advogado, a se manifestarem sobre a petição e demonstrativos apresentados pela Caixa Econômica Federal (fls.308/311). Prazo: 05 (cinco) dias. Decorrido este prazo, aguarde-se a iniciativa dos autores por mais 30 (trinta) dias, se inertes, remetam-se os autos ao arquivo judicial, com baixa na distribuição.

Ação Ordinária/FGTS : 2000.31.00.000515-1
Autor : ABELARDO BRUNO DA NATIVIDADE E OUTROS

Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
Rêu : CEF
Advogado : PA10.319 - Marcella da Silva Peixoto e outros

DESPACHO : Intimem-se os autores, na pessoa do advogado, a se manifestarem sobre a petição e documentos, apresentados pela CEF (fls. 182/191). Prazo: 05 (cinco) dias. Decorrido este prazo, aguarde-se a iniciativa dos autores por mais 30 (trinta) dias, se inertes, remetam-se os autos ao arquivo judicial, com baixa na distribuição.

Ação Ordinária : 2000.31.00.000524-0
Autor : DIANA RODRIGUES DE ANDRADE E OUTROS

Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
Rêu : CEF
Advogado : PA10.319 - Marcella da Silva Peixoto e outros

DESPACHO : Intimem-se os autores, na pessoa do advogado, a se manifestarem sobre a petição e demonstrativos dos valores creditados em conta vinculada do FGTS, apresentados pela CEF (fls. 174/191). Prazo: 05 (cinco) dias. Decorrido este prazo, aguarde-se a iniciativa dos autores por mais 30 (trinta) dias, se inertes, remetam-se os autos ao arquivo judicial, com baixa na distribuição.

Ação Ordinária/FGTS : 2000.31.00.000552-0
Autor : LINDOMAR PIRES DE ARAUJO E OUTROS

Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
Rêu : CEF
Advogado : PA10.319 - Marcella da Silva Peixoto e outros

DESPACHO : Intimem-se os autores, na pessoa do advogado, a se manifestarem sobre a petição e demonstrativos dos valores creditados em conta vinculada do FGTS, apresentados pela CEF (fls. 174/191). Prazo: 05 (cinco) dias. Decorrido este prazo, aguarde-se a iniciativa dos autores por mais 30 (trinta) dias, se inertes, remetam-se os autos ao arquivo judicial, com baixa na distribuição.

Ação Ordinária/FGTS : 2000.31.00.000571-1
Autor : ALVARO SILVA DE LIMA E OUTROS
Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
Rêu : CEF
Advogado : PA10.013 - Claudiane Rebonatto e

Sendo hoje o limite de dispensa hoje fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ademais, o procedimento de contratação direta ora em comento, não agide os princípios balizadores do Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos da Administração Pública, como nos ensina Jessé Torres

Pereira Júnior, na sua obra intitulada "Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública", Renovar, págs. 145/146:

"A contratação de objeto de valor reduzido dispensa a licitação, cujo procedimento tem um caráter administrativo e não se trata de ato de natureza jurídica, portanto, não se aplicam as regras de direito da licitação de pequeno valor."

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração deste Tribunal, e demonstrada a hipótese incidente desta ação, submetemos a presente justificativa à apreciação da honrabilidade de Vossa Excelência no s termos da legislação em vigor.

Macapá-AP, 03 de Junho de 2003.

Bel. Nilton Pereira Vasconcelos
- Presidente do CPL/TJAP -

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

No(s) 02 dia(s) do mês de JUNHO do ano de 2003, às 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

-CAMARA UNICA-

APELACAO CIVIL (AC OU MS) No. 0001367-1/2003
ORIGEM : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFãos E SUCESSORES
APELANTE : J.T. DA S.
ADVOGADO : RICARDO GONCALVES SANTOS
APELADO : F.L.C. DA S.
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO
RELATOR(A) : Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

APELACAO CIVIL (AC OU MS) No. 0001368-1/2003
ORIGEM : 1a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA DE MACA
APELANTE : MARCOS JOSE REATHEI DE SOUZA
ADVOGADO : HENISA MARIA TORK SOUZA
APELADO : AMBROSIA CHALAR S/A
ADVOGADO : HUGO LOURENCO RODRIGUES
RELATOR(A) : Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

APELACAO CIVIL (AC OU MS) No. 0001369-1/2003
ORIGEM : 1a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA DE MACA
APELANTE : JOAO ALBERTO RODRIGUES CARPENTHER
ADVOGADO : MARCIO ALVES FIGUEIRA
APELADO : CAMARA MUNICIPAL DE MACAPA
ADVOGADO : JOSE MARIA ALCANTARA FERNANDES
RELATOR(A) : Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

APELACAO CRIMINAL No. 0001651-2/2003
ORIGEM : 1a. VARA CRIMINAL DE SANTANA
APELANTE : JACKSON BRONI SANTOS DA LIZ E OUTRO(S)
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO
APELADO : MINISTERIO PUBLICO
RELATOR(A) : Des. ADONITO SILVEIRO JUNIOR

APELACAO CRIMINAL No. 0001650-2/2003
ORIGEM : 1a. VARA CRIMINAL DE SANTANA
APELANTE : AUDENIR GONCALVES DA ALMEIDA
ADVOGADO : OSVALDO SOUZA DE OLIVEIRA
APELADO : MINISTERIO PUBLICO
RELATOR(A) : Des. GILBERTO PINHEIRO

-SECCAO UNICA-

HABEAS-CORPUS (HC) No. 0000946-3/2003
IMPETRANTE : SENERIO ROBERTO E OUTRO(S)
PACIENTE : CRICIAS SANTOS DA SILVA E OUTRO(S)
AUT. COATOR: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO GRANDE
RELATOR(A) : Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

HELENA CRISTINA QUINTOS BOMES
DIRETOR(A) DEPTO JUDICIARIO

Des. MARIO GURTEVY DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
EM EXERCICIO

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MÁRIO GURTEVY, Presidente do Tribunal Pleno em exercício, faço ciente a todos os interessados e aos que vierem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que no dia 11 (onze) de junho de 2003 (quarta-feira), às 08:00 horas ou em sessão subsequente, no edifício sede do TJAP, sito na Rua General Rondon, nº 1295, esquina com a Av. FAB, Bairro Central, na sala de sessões do Plenário, realizar-se-á a 148ª Sessão Ordinária para julgamento dos seguintes processos e daqueles apresentados em mesa independentemente de publicação:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 702/2003

Impetrantes: Paulo Sérgio Braga Pena e Outros
Advogados: Rivaldo Valente Freire e Outro
Informante: Secretário de Estado da Administração do Amapá
Relator: Desembargador Mário Gurtevy

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 737/2003

Impetrante: Isaac de Almeida Guerra
Advogada: Arlete Maria Tavares Franco
Informante: Governador do Estado do Amapá e Secretário de Estado da Administração do Amapá
Relator: Desembargador Dóglas Evangelista

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 738/2003

Impetrante: Jackson de Souza Saldanha
Advogada: Arlete Maria Tavares Franco
Informantes: Governador do Estado do Amapá e Secretário de Estado da Administração do Amapá
Relator: Desembargador Dóglas Evangelista

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 008/2003

Autor: Município de Cutias
Advogado: Cassius Clay Lemes Carvalho
Réu: Mário César Lima Pimentel
Advogado: Marcelo Ferreira Leal
Relator: Desembargador Raimundo Vales

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 020/2003

Autor: Ministério Público do Estado do Amapá
Réus: Francisco Milton Rodrigues e Djalmir Sales Sfair
Advogados: Jean Carlo dos Santos Ferreira e Outros
Relator: Desembargador Mário Gurtevy

Macapá-AP, 03 de junho de 2003

Morganha  Vieira
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

27ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

MANDADOS DE SEGURANÇA COM ACÓRDÃOS IDÊNTICOS

Nº 611/2002 - (Registro nº 005.577)
Impetrantes: RAIMUNDO ANAÍDE DE OLIVEIRA E OUTROS - Advogados: GIRENE TEIXEIRA GOMES E OUTRO - Informante: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - Advogados: EUGÊNIO CARLOS SANTOS FONSECA E OUTROS - Relator: DESEMBARGADOR MELLO CASTRO

Nº 634/2002 - (Registro nº 005.581)
Impetrantes: PATRICIA VALES GONCALVES BATISTA E OUTROS - Advogados: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS E OUTRO - Informante: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - Advogados: EUGÊNIO CARLOS SANTOS FONSECA E OUTROS - Relator: DESEMBARGADOR MELLO CASTRO

Nº 635/2002 - (Registro nº 005.582)
Impetrantes: RAQUEL DA ROCHA CASTRO E OUTROS - Advogada: LUCI MEIRE SILVA DO NASCIMENTO MIRANDA - Informante: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - Advogados: EUGÊNIO CARLOS SANTOS FONSECA E OUTROS - Relator: DESEMBARGADOR MELLO CASTRO

Nº 648/2002 - (Registro nº 005.583)
Impetrantes: ONEIDE FERNANDES DOS SANTOS E OUTROS - Advogados: PAULO ROBERTO MARTINS E OUTRO - Informante: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - Advogados: EUGÊNIO CARLOS SANTOS FONSECA E OUTROS - Relator: DESEMBARGADOR MELLO CASTRO

EMENTA: "CONSTITUCIONAL - PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO - VENCIMENTOS E 13º SALÁRIOS NÃO PAGOS A SERVIDORES - PAGAMENTO POR ORDEM JUDICIAL - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1) Sendo o salário elevado no cômputo de Direito Social pelo art. 7º, incisos VII, VIII e X da Constituição Federal, assegurada a sua proteção, impõe-se o seu pagamento pelo Poder Público competente, ainda que compulsoriamente por ordem judicial, quando presentes todos os seus pressupostos; 2) Ordem concedida para confirmando a liminar, determinar o pagamento do saldo líquido do direito de cada um dos impetrantes, devendo as verbas relativas ao imposto de Renda e a Previdência Social a que estiverem vinculados os impetrantes serem recolhidas pela empregadora, nos termos da legislação específica."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá proferiu a seguinte decisão: "Mandado de Segurança conhecido e concedido parcialmente a segurança para confirmar a liminar, tudo à unanimidade, ressalvado contudo o entendimento do Desembargador Gilberto Pinheiro, quanto as verbas pretéritas, nos termos dos votos proferidos.""

MANDADOS DE SEGURANÇA COM ACÓRDÃOS IDÊNTICOS

Nº 621/2002 - (Registro nº 005.580)
Impetrante: ELIANE DE NAZARE RODRIGUES FEIO BARBOSA - Advogado: AMARILDO JOSÉ MAZUTTI - Informante: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - Advogados: EUGÊNIO CARLOS SANTOS FONSECA E OUTROS - Relator: DESEMBARGADOR MELLO CASTRO

Nº 633/2002 - (Registro nº 005.602)
Impetrante: JOSEFA DE FATIMA DA SILVA SÉRIO MARTINS - Advogados: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS E OUTROS - Informante: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - Advogados: EUGÊNIO CARLOS SANTOS FONSECA E OUTROS - Relator: DESEMBARGADOR MELLO CASTRO
EMENTA: "CONSTITUCIONAL - PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO - VENCIMENTOS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL - NÃO PAGOS A SERVIDORA - PAGAMENTO POR ORDEM JUDICIAL - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1) Sendo o salário elevado no cômputo de Direito Social pelo art. 7º, incisos VII, VIII e X da

Constituição Federal, assegurada a sua proteção, impõe-se o seu pagamento pelo Poder Público competente, ainda que compulsoriamente por ordem judicial, quando presentes todos os seus pressupostos; 2) Ordem concedida, em parte, para confirmando a liminar, determinar o pagamento do saldo líquido do direito da impetrante, devendo as verbas relativas ao imposto de Renda e a da Previdência Social a que estiver vinculada a impetrante serem recolhidas pela empregadora, nos termos da legislação específica."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá proferiu a seguinte decisão: "Mandado de Segurança conhecido e concedido parcialmente a segurança para confirmar a liminar, tudo à unanimidade, ressalvado contudo o entendimento do Desembargador Gilberto Pinheiro, quanto as verbas pretéritas, nos termos dos votos proferidos.""

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 612/2002

IMPETRANTE: VERA SIMONE E SILVA DOS SANTOS - ADVOGADOS: GIRENE TEIXEIRA GOMES E OUTRO - Informante: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - ADVOGADOS: EUGÊNIO CARLOS SANTOS FONSECA E OUTROS - Relator: DESEMBARGADOR MELLO CASTRO

EMENTA: "CONSTITUCIONAL - PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO - VENCIMENTOS E 13º SALÁRIO NÃO PAGOS A SERVIDORA - PAGAMENTO POR ORDEM JUDICIAL - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1) Sendo o salário elevado no cômputo de Direito Social pelo art. 7º, incisos VII, VIII e X da Constituição Federal, assegurada a sua proteção, impõe-se o seu pagamento pelo Poder Público competente, ainda que compulsoriamente por ordem judicial, quando presentes todos os seus pressupostos; 2) Ordem concedida, em parte, para confirmando a liminar, determinar o pagamento do saldo líquido do direito da impetrante, devendo as verbas relativas ao imposto de Renda e a da Previdência Social a que estiver vinculada a impetrante serem recolhidas pela empregadora, nos termos da legislação específica."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá proferiu a seguinte decisão: "Mandado de Segurança conhecido e concedido parcialmente a segurança para confirmar a liminar, tudo à unanimidade, ressalvado contudo o entendimento do Desembargador Gilberto Pinheiro, quanto as verbas pretéritas, nos termos dos votos proferidos." (Registro nº 005.578)

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 613/2002

Impetrante: JOÃO DAS GRAÇAS SANTOS DE SOUZA E OUTROS - Advogada: LUCI MEIRE S. DO NASCIMENTO MIRANDA - Informante: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - ADVOGADOS: EUGÊNIO CARLOS SANTOS FONSECA E OUTROS - Relator: DESEMBARGADOR MELLO CASTRO

EMENTA: "CONSTITUCIONAL - PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO - 13º SALÁRIOS PROPORCIONAIS NÃO PAGOS A SERVIDORES - PAGAMENTO POR ORDEM JUDICIAL - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1) Sendo o salário elevado no cômputo de Direito Social pelo art. 7º, incisos VII, VIII e X da Constituição Federal, assegurada a sua proteção, impõe-se o seu pagamento pelo Poder Público competente, ainda que compulsoriamente por ordem judicial, quando presentes todos os seus pressupostos; 2) Ordem concedida para confirmando a liminar, determinar o pagamento do saldo líquido do direito de cada um dos impetrantes, devendo as verbas relativas ao imposto de Renda e a Previdência Social a que estiverem vinculados os impetrantes serem recolhidas pela empregadora, nos termos da legislação específica."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá proferiu a seguinte decisão: "Mandado de Segurança conhecido e concedido parcialmente a segurança para confirmar a liminar, tudo à unanimidade, ressalvado contudo o entendimento do Desembargador Gilberto Pinheiro, quanto as verbas pretéritas, nos termos dos votos proferidos." (Registro nº 005.579)

Macapá, 04 de junho de 2003

Morganha  Vieira
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 1169/2003

Agravante: R. G. S.
Advogado: DR. RICARDO GONÇALVES SANTOS
Agravada: M. DOS S. A.
Advogada: Dra. ALESSANDRA MENDES BENTES
Relator: Des. RAIMUNDO VALES

DECISÃO

Vistos, etc.

R. G. S., identificado na petição inicial, em causa própria, autor nos autos da Ação Cautelar Incidental movida contra M. DOS S. A., igualmente qualificada, com trâmite perante o Juízo de Direito da 1ª Vara da Família Orfãos e Sucessões da Comarca de Macapá (Processo nº 12.987/03), e inconformado com a decisão que deferiu apenas em parte seu pleito liminar, interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO, com expresso pedido de concessão de efeito positivo liminar, nos termos do art. 522 e seguintes, do Código de Processo Civil.

Alude a peça recursal, em resumo, ter o agravante direito de visita do filho menor R. A. A. S. no lar da ré, nos dias e horários estabelecidos no termo de acordo homologado em Juízo, nos autos da Ação de Regulamentação de Visitas (Processo nº 9.449/01).

Inobstante, a ré e familiares desta, por razões diversas, estariam a obstar a realização do exercício de tal direito, motivo pelo qual ingressou com Ação Cautelar Incidental a uma Ação de Modificação de Guarda, visando autorização para retirar o filho da casa da sua mãe nos horários estabelecidos para visita.

A decisão recorrida - proseguiu o agravante - concedeu apenas parcialmente seu pedido de liminar inaudita altera pars, permitindo-lhe a rotina da criança do lar da ré

apenas no horário de visita dos domingos (das 13:00 às 19:00 horas).

Segundo o agravante, dado aos citados empacilhos, a liminar teria cerceado seu direito de visita durante os demais dias da semana, "mudando - intrinsecamente - o acordo de visitas formulado e homologado anteriormente".

No mais, asseverou que "a manutenção da visita de segunda à sexta-feira é imperativo para o bem estar saudável da criança e o cumprimento do acordo homologado".

Por fim, entendendo presentes os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, pugnou pela concessão integral da liminar parcialmente negada pela decisão agravada, concedendo imediato direito de retirar seu filho da casa de sua mãe durante os dias e horários estabelecidos para visita.

É o breve relatório. Examinado nesta oportunidade apenas o pedido de efeito positivo liminar.

Trata-se de agravo de instrumento, com expresse pedido de efeito positivo, *ex vi* do art. 522 e seguintes do Código de Processo Civil.

Busca o agravante a concessão integral de liminar deferida apenas em parte pela decisão agravada, para que possa ele, em todos os dias e horários estabelecidos para visita de seu filho, retirar a criança da casa de sua mãe, onde alega estar sendo impedido de exercer seu direito de visita, até mesmo por ameaças de parte de um tio do menor.

Como assentado na decisão querrelada (fls. 19/19v), a liminar requerida deixou de ser concedida integralmente, ao argumento de se evitar possíveis traumas para a criança ao ter que se ausentar de sua casa todos os dias da visita do pai (praticamente a semana toda), embora reconhecendo

presentes os pressupostos processuais necessários ao deferimento da liminar pretendida pelo agravante.

Pois bem.

Inserida no poder geral de cautela do Juiz, a decisão liminar deferida para atender parte do postulado do autor-agravante não merece reforma.

É que, embora reconhecendo procedentes os argumentos da inicial e, por isso mesmo, presentes os requisitos autorizadores da liminar, nem assim estaria o magistrado obrigado a conceder integralmente aquele pedido *ab initio* formulado na cautelar, momento quando a medida requerida pudesse causar ao infante distúrbios comportamentais derivados da alteração de sua rotina diária de vida.

Vale lembrar, não se encontra o agravante tolhido de ver seu filho. Ao contrário, a liminar acresceu-lhe a possibilidade de retirar a criança da casa de sua mãe durante os horários de visita dos domingos, o que não lhe era permitido pelo acordo homologado em Juízo quanto às visitas ao menor.

A bem da verdade, a mudança das condições sob as quais se processará o direito de visita do autor-agravante se definirá com a alteração ou não da guarda do menor que se encontra estabelecida por acordo homologado por decisão já transitada em julgado.

Tal questão, por óbvio, reclama decisão de mérito, após instrução probatória na Ação de Modificação de Guarda da qual a cautelar que está na base do presente agravo é incidental.

Não bastasse, a modificação, em sede de liminar, do *status quo* quanto ao modo como deva ocorrer a visita pode resultar no agravamento ou geração de novos conflitos entre os pais, em prejuízo da tranquilidade do menor, ele que é sujeito de direito e não apenas objeto dele.

Demais disso, o deferimento do efeito liminar positivo, tal como requerido, tem como pressuposto a presença concomitante dos requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, sendo que este não restou demonstrado no presente agravo.

Não há nos autos elementos probantes que demonstrem prejuízo grave ou de improvável reparação ao agravante com a manutenção da liminar tal como deferida pelo Juízo a quo.

Assim, não logrando o agravante demonstrar o requisito do *periculum in mora* necessário ao deferimento, *in limine*, do efeito positivo buscado, há de ser ele indeferido.

Pelo exposto, nego a liminar requerida.

Intime-se a agravada para as contra-razões que tiver, no prazo legal.

Dê-se ciência desta ao Juiz da causa para os fins de direito.

Após, encaminhem-se os autos ao órgão do Ministério Público que oficia neste grau.

Intimem-se.

Macapá, 03 de junho de 2003.

(a) Des. RAIMUNDO VALES
Relator"

Macapá, 04 de junho de 2003.

Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

ATA DA 430ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE MAIO DE DOIS MIL E TRÊS.

Às oito horas e vinte minutos, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO GURTYEV (Presidente); MELLO CASTRO; GILBERTO PINHEIRO; LUIZ CARLOS; RAIMUNDO VALES; AGOSTINO SILVÉRIO e o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado CONSTANTINO BRAHUNA. Procurador da Justiça Dr. FERNANDO LUIZ FRANÇA. Feita a leitura da Ata da última Sessão Ordinária, a qual foi aprovada por unanimidade, foram julgados os seguintes processos:

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 1.368/01 - Origem: 1ª Vara Criminal da Comarca de Santana - Apelante: Juraci Lobato da Luz - Advogado: Defensor Público - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Raimundo Vales - Revisor: Desembargador Agostino Silvério.

Decisão: "Apelo conhecido e provido, para desclassificar o delito e extinguir a punibilidade em face da decadência, estendendo a decisão ao co-réu Eleuto da Silva Lima. Tudo à unanimidade e nos termos do voto do Relator."

Nº 1.611/03 - Origem: Vara Única da Comarca de Tartarugalzinho - Apelante: Egleson Trindade Siqueira - Advogado: Dr. Mauro João Macedo da Silva - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Raimundo Vales - Revisor: Desembargador Agostino Silvério.

Decisão: "Apelação conhecida e improvida, à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator."

REMESSA EX OFFÍCIO

Nº 315/02 - Origem: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Remetente Ex Offício: Juízo de Direito da 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Partes: Laércio Alves dos Santos (Advogado: Dr. José Maria Alcântara Fernandes) e Município de Macapá - Relator: Desembargador Mello Castro.

Decisão: "Remessa ex-offício conhecida e improvida, à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator."

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 966/01 - Origem: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Distribuidora Fortaleza de Alimentos Ltda - Advogado: Dr. Horácio Maurlen Ferreira de Magalhães - Apelado: Santos e Soares Ltda - Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Utzig - Relator: Desembargador Mello Castro - Revisor: Desembargador Mário Gurtyev.

Decisão: "Apelo conhecido e improvido à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº 1.051/01 - Origem: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Amélia Santos da Anunciação Bessa - Advogado: Dr. Antônio Atanázio Picanço Gonzaga - Apelado: Francisco de Belém Pereira Góes e Marina Vilhena Pereira - Advogada: Dra. Vera de Jesus Pinheiro - Relator: Desembargador Mello Castro.

Decisão: "Apelação conhecida e improvida, à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº 1.271/02 - Origem: 1ª Vara de Família Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá - Apelante: P. L. R. - Advogado: Dr. José Antônio Leal da Cunha - Relator: Desembargador Luiz Carlos - Revisor: Juiz Convocado Constantino Brahuna.

Decisão: "Apelo conhecido e improvido à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº 1.288/03 - Origem: Vara Única da Comarca de Macapá - Apelante: J. M. M. - Advogado: Defensor Público - Apelado: F. A. dos S. - Advogado: Defensor Público - Relator: Desembargador Raimundo Vales - Revisor: Desembargador Agostino Silvério.

Decisão: "Recurso conhecido à unanimidade. Quanto ao mérito, sem divergência deram provimento, em parte, ao recurso, nos termos do voto do eminente Relator."

Nº 1.291/03 - Origem: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Iva Rodrigues Pereira - Advogada: Dra. Janilce Aragão da Rocha - Apelado: André Luis Brazão Santos - Advogado: Defensor Público - Relator: Desembargador Raimundo Vales - Revisor: Desembargador Agostino Silvério.

Decisão: "Apelação conhecida e provida, à unanimidade e nos termos dos votos proferidos."

Nº 1.296/03 - Origem: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: José Corrêa da Silva Júnior - Advogado: Dr. Vicente Manoel Pereira Gomes - Apelado: Presidente da Comissão Especial Organizadora do Concurso Público para ingresso na categoria de Soldado Policial Militar - Relator: Desembargador Raimundo Vales - Revisor: Desembargador Agostino Silvério.

Decisão: "Apelo conhecido à unanimidade. Após o voto do Relator e do Revisor Improvando o apelo, pediu vista o Vogal."

Nº 1.320/03 - Origem: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Rádio Difusora de Macapá - Advogada: Dra. Joana D'arc dos Santos Alfaia - Apelado: Jaci Monteiro da Silva - Advogado: Dr. Roberto José Nery Moraes - Relator: Desembargador Raimundo Vales - Revisor: Desembargador Agostino Silvério.

Decisão: "Remessa não conhecida, à unanimidade. Também sem divergência, a Câmara conheceu da apelação e, no mérito, após o voto do relator provendo o apelo, pediu vista o revisor. O vogal aguarda."

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA EX OFFÍCIO

Nº 937/00 - Origem: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelantes: José Chagas Alves (em causa própria) e Estado do Amapá - Advogado: Dr. Otávio José de Vasconcelos Faria - Apelados: Estado do Amapá e José Chagas Alves (em causa própria) - Advogado: Dr. Otávio José de Vasconcelos Faria - Relator: Desembargador Mello Castro - Revisor: Desembargador Mário Gurtyev.

Decisão: "Remessa não conhecida, à unanimidade. Pelo mesmo quantum, conheceu-se dos apelos voluntários e negou-lhes provimento. Tudo nos termos dos votos proferidos."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL

Nº 1196/02 - Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - Embargante: AGF Brasil Seguros S/A - Advogado: Dr. José Roberto Oliveira Pinto - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro.

Decisão: "Embargos de declaração não conhecidos à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator."

AGRAVOS

Nº 1084/02 - Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - Agravante: Estado do Amapá - Advogado: Dr. Orlando Teixeira de Campos - Agravado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Mário Gurtyev.

Decisão: "Agravado conhecido, à unanimidade. Também sem divergência, foi julgado prejudicado na parte em que se insurge contra a liminar e foi improvido naquelas em que ainda há interesse processual."

Nº 1117/03 - Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - Agravante: Assembleia Legislativa do Estado do Amapá - Advogado: Dr. Eugênio Carlos Santos Fonseca - Agravado: Dalcio Denkur Nunes - Advogada: Dra. Margareth Abden - Relator: Desembargador Mello Castro.

Decisão: "Agravado conhecido e julgado prejudicado, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator."

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO

Nº 1141/03 - Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - Agravante: Indústria e Comércio de Minérios S/A - ICOMI - Advogado: Dr. Ruben Berneguy - Relator: Desembargador Luiz Carlos.

Decisão: "Agravado regimental conhecido à unanimidade. Após o voto do Relator improvido o agravo o 1º Vogal dando-lhe provimento, pediu vista o 2º Vogal."

REGISTRO:

Quando do julgamento da Apelação Cível e Remessa Ex-offício n. 937/00, houve sustentação oral pelo Dr. José Chagas Alves.

Nada mais havendo foi encerrada a Sessão às doze horas e cinco minutos. Eu, Juiz, Bel. MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Diretora da Secretaria da Câmara Única, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Colenda Câmara.

Des. MÁRIO GURTYEV
- Presidente -

CÂMARA ÚNICA

PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente da Câmara Única, faço ciência a todos os interessados e aos que viem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 10 (dez) de junho do ano 2003 (terça-feira), às 8 (oito) horas ou em sessão subsequente, na Sala de Sessões do Plenário do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, situado na Rua General Rondon nº. 1295, Bairro Central, realizar-se-á a 432ª Sessão Ordinária para julgamento de processos afluídos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação, e mais os seguintes processos:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Nº 235/01 - Origem: 2ª Vara Criminal da Comarca de Santana - Recorrente: Paulo de Assis Nascimento de Souza - Advogado: Dr. Davi Schwab Kohls - Recorrido: Mainar Vasconcelos Mourão - Advogado: Dr. Helder José Freitas de Lima Ferreira - Relator: Desembargador Dóglas Evangelista.

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 1.254/00 - Origem: Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá - Apelantes: Anícorete dos Santos Rabelo e Outro - Advogado: Dr. Jorge Wagner Costa Gomes - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro - Revisor: Desembargador Luiz Carlos.

Nº 1.526/02 - Origem: 3ª Vara Criminal e de Auditoria Militar da Comarca de Macapá - Apelante: Aroldo da Conceição Ramos da Silva - Advogada: Dra. Maria da Conceição Nobre Lamarão - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Mello Castro - Revisor: Desembargador Mário Gurtyev.

Nº 1.588/02 - Origem: 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá - Apelantes: Edson Baia da Costa e Outros - Advogado: Dra. Ritângela dos Santos Chagas - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Luiz Carlos - Revisor: Juiz Convocado Constantino Brahuna.

Nº 1.810/03 - Origem: 2ª Vara Criminal da Comarca de Santana - Apelante: Ministério Público do Estado do Amapá - Apelado: Amaral Oliveira Marques - Advogado: Dr. Kleber Assis - Relator: Desembargador Raimundo Vales.

Nº 1.635/03 - Origem: 3ª Vara Criminal e de Auditoria Militar da Comarca de Macapá - Apelantes: Mauro Tavares Soares e Outros - Advogado: Defensor Público - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro - Revisor: Desembargador Luiz Carlos.

APELAÇÃO JUI

Nº 072/02 - Origem: 2ª Vara Cível da Comarca de Santana - Apelante: F. J. da C. B. - Advogado: Dr. Anselmo da Costa Miranda - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Dóglas Evangelista.

REMESSA EX OFFÍCIO

Nº 223/01 - Origem: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Remetente Ex Offício: Juízo de Direito da 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de

Macapá - Partes: Empresa Estrela de Ouro Ltda (Advogados: Dr. Frederico Coelho de Souza e Outros) e Diretor-Geral do Departamento Estadual de Transportes do Estado do Amapá e Presidente da Comissão de Licitação do DETRAP (Advogado: Dr. Evaldy Motta de Oliveira) - Relator: Desembargador Douglas Evangelista.

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 776/00 - Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Erildo Magave da Silva - Advogados: Dr. Francisco Fabiano Dias de Andrade e Dra. Fátima Regina Evangelista Lima - Apelado: Estado do Amapá - Advogado: Dr. Otávio José de Vasconcelos Faria - Relator: Desembargador Mello Castro - Revisor: Desembargador Mário Guryev.

Nº 795/00 - Origem: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Morubixaba Nunes Batista - Advogado: Dr. Marcelo Porpino Nunes - Apelada: Maria Margarida Santiago Bezerra - Advogado: Dr. José Sidou Góes Miccione - Relator: Desembargador Mello Castro - Revisor: Desembargador Mário Guryev.

Nº 875/01 - Origem: 1ª Vara Cível Comarca de Santana - Apelante: Amapá Florestal e Celulose S/A - AMCEL - Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza - Apelada: Maria do Céu Gomes da Silva Alves - Advogados: Dr. José Ferreira Costa e Dra. Maria Lina Pastana - Relator: Desembargador Mello Castro - Revisor: Desembargador Mário Guryev.

Nº 1.024/01 - Origem: 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: José Maria Alcântara Fernandes - Advogado: Dr. José Maria Alcântara Fernandes - Apelados: Estado do Amapá e Outros - Advogado: Dr. Otávio José de Vasconcelos Faria - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro - Revisor: Desembargador Raimundo Vales.

Nº 1.078/02 - Origem: 1ª Vara Cível Comarca de Santana - Apelantes: Crisanto Alves dos Santos e Outro - Advogado: Dr. Roberto Mauro Amaral Ribeiro - Apelado: Chu Yung Lin e Outro - Advogado: Defensor Público - Relator: Desembargador Mello Castro - Revisor: Desembargador Mário Guryev.

Nº 1.327/03 - Origem: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Estado do Amapá - Advogado: Dr. Carlos Orlando Fonseca de Souza - Apelados: Adelson Cammon Paranhos dos Santos e Outros - Advogado: Dr. Clécio Borges Bordoal - Relator: Desembargador Raimundo Vales - Revisor: Desembargador Agostino Silvério.

Nº 1.342/03 - Origem: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Randolph Frederich Rodrigues Alves - Advogada: Dra. Kelly Cristina Braga de Lima - Apelado: Clécio Borges Bordoal Júnior - Advogado: Dr. Clécio Borges Bordoal Júnior - Relator: Juiz Convocado Constantino Brahmá.

Nº 1.349/03 - Origem: 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: R. R. De Oliveira Nascimento - Advogada: Dra. Vera de Jesus Pinheiro - Apelado: Estado do Amapá - Advogado: Dr. Marcos José Realgui de Souza - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro - Revisor: Desembargador Luiz Carlos.

Nº 1.368/03 - Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: CS Hotéis e Turismo da Amazônia Ltda - Advogada: Dra. Marly Porpino Nunes - Apelado: Estado do Amapá - Advogado: Dr. Odir Nascimento Macedo - Relator: Desembargador Mário Guryev - Revisor: Desembargador Gilberto Pinheiro

APELAÇÃO CÍVEL E REMESA EX OFFÍCIO

Nº 885/01 - Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Estado do Amapá - Advogada: Dra. Ana Célia Doho Martins - Apelado: Delcídes Pereira Alves - Advogados: Dr. Carlos Alberto Lobato Lima e Outros - Relator: Desembargador Mello Castro - Revisor: Desembargador Mário Guryev.

Macapá, 04 de junho de 2003.

Belª Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO nº 1124/03

Recorrente: COMPANHIA DE PALMAS DO AMAPÁ
Advogado: Dr. NELSON PINTO
Recorrido: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A- AMCEL
Advogado: Dr. LUIZ CARLOS DE CARVALHO RIBEIRO VIEGAS

"A recorrida, para contra-arrazoar, querendo, n prazo legal.

Intimem-se.

Macapá (AP), 02 de junho de 2003.

(a) Des. MÁRIO GURYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá"

Macapá-AP, 03 de junho de 2003.

Belª. Mª. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

Varas e Secretarias do Interior

COMARCA DE SANTANA JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

PROCESSO: 2383/2001

ACUSADO: JOSÉ RAIMUNDO NEVES FERNANDES

FINALIDADE:

INTIMAÇÃO do Dr. Carlos Eduardo de Mello Silva, procurador judicial do acusado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da desistência pelo Ministério Público da origem da testemunha Erielson Ferreira Costa, haja vista não ter sido localizada pelo mesmo, em razão de ter mudado de endereço. Tudo em conformidade com o despacho proferido à fl. 92-v dos autos, a seguir transcritor: "De Manifeste-se a Defesa, já que o rol é comum. (fl. 55). Int. Sin. 02/06/03. Carlos Alberto Canzian, Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal da Comarca de Santana, localizada na Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100 - Vila Amazonas - 68923-000 - Fax - (096) 281-1422.

Santana-AP, 02 de junho de 2003

Carlos Alberto Canzian
Juiz de Direito

VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias

Processo Nº 1.437/2001 - Ação de Guarda Provisória.

Autora: HELENA MARIA CARDOSO DANTAS

Requerido: ALEXANDRE CARDOSO DANTAS, em relação aos menores D.N.D. E D.N.S.

Finalidade: CITAÇÃO do requerido ALEXANDRE CARDOSO DANTAS, para contestar, querendo, a presente Ação, no prazo legal, em não sendo contestada, se presumirão aceitos pela Requerida como sendo verdadeiros os fatos alegados pela Autora, conforme pedido a seguir transcrito: "...Em face disso requer: a) A citação do requerido, por edital, haja vista encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação, sob pena dos efeitos de revelia e de confissão quanto a matéria de fato; b) Intimação do Representante do Ministério Público; c-) Procedência da presente ação conferindo à requerente a GUARDA dos menores alhures mencionados, consoante as razões acima expostas; d-) O benefício da justiça gratuita nos termos da Lei nº 1.050/50. E a INTIMAÇÃO para comparecer na audiência designada para o dia 12/06/2003, às 10:30 horas, neste Juízo

Sede do Juízo: Av. Barão do Rio Branco nº 17, Centro-Fórum.

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Oiapoque, Estado do Amapá, no 03 dia do mês de março, do ano de 2003. El (Manoel Vidal Pires de Vasconcelos) - Chefe de Secretaria, subscrevi e digitei.

Luiz Grot
Juiz de Direito

VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI

EDITAL DE INTERDIÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. VALCIR MARVILLE, mm. Juiz de Direito da Vara Única desta Comarca de Laranjal do Jari, torna público que a ação de INTERDIÇÃO DE PESSOA Nº 6370/03, proposta por LUZAR FERREIRA DA SILVA, foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDIÇÃO: GESUNO FERREIRA DE MATOS, nascido em 24/11/49, filha de Guilhermina Ferreira de Matos

CURADOR: LUZAR FERREIRA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada Passarela do Bagio, nº 21, bairro Santarém, nesta Cidade

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: ante o exposto, e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE, o pedido inicial para DECRETAR a interdição do requerido: GESUNO FERREIRA DE MATOS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nomeio-lhe Curador na pessoa de sua irmã - Srª LUZAR FERREIRA DA SILVA e EXTINGO O presente feito com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Em conformidade com o disposto no art. 1184 do CPC e no art. 9º, III do código Civil, inscreva-se a presente no cartório civil de origem e publique-se na imprensa oficial, por 3 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, sendo as partes intimadas. Sem custas. Registre. MM Juiz de Direito Dr. Valcir Marville.

SEDE DO JUÍZO: Av. Tancredo Neves, 2605 - Agreste Laranjal do Jari - AP, 08 de maio de 2003

Valdireno Rocha da Costa
Chefe de Secretaria de ofício judicial
Assino por determinação deste Juízo

Procuradoria Geral de Justiça

Jair José de Gouvêa Quintas

Portaria nº 344, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. ADILSON GARCIA DO

NASCIMENTO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial do Ministério Público do Estado do Amapá, Titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante a Comarca de Macapá, para participar, como palestrante, da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, enfocando o tema: "Pacto Pela Paz, Uma Construção Possível", a realizar-se no dia 11/06/2003, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 30 de maio de 2003.

JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS
Procurador-Geral de Justiça

Portaria nº 348, de 03 de junho de 2003.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

DESIGNAR a Dra. ELIANA MENA CAVALCANTE, Promotora de Justiça Entrância Final do Ministério Público do Estado do Amapá, Titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante a 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça com atribuições perante a 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, no período de 04 a 30/06/2003.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 03 de junho de 2003.

JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS
Procurador-Geral de Justiça

Portaria nº 349, de 03 de junho de 2003.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. ADAUTO LUIZ DO VALLE BARBOSA, Promotor de Justiça de Entrância Final do Ministério Público do Estado do Amapá, Titular da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Público e Cultural, para participar como palestrante, do Seminário "XCOMI - Do Patrimônio Natural à Responsabilidade Social, Uma Experiência a Ser Estudada", a realizar-se no dia 06/06/2003, pelo Instituto Ecológico e Cultural Amigos em Ação, durante a programação alusiva ao Dia Mundial e Semana do Meio Ambiente.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 03 de junho de 2003.

JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS
Procurador-Geral de Justiça

Publicações Diversas

Comunicado

A.S. MOIA-ME

Firma estabelecida na Rua Hildemar Maia, 1483 Santa Rita nesta Cidade, com CNPJ nº 02.947.189/0001-50 e insc. Estadual nº 03.021.063-1, comunica as autoridades em geral, que foi extraviado em via pública os seguintes documentos: 02(dois) talões de notas fiscais mod. 01 de numeração 00001 à 000100 e 10(dez) talões serie D mod. 02 numeração 00001 à 000500, todos em branco, 01 (um) livro de registro de saída de mercadoria, 01 (uma) pasta arquivo contendo vários documentos da empresa.

Macapá, 04 de junho de 2003

A.S. MOIA-ME

PROLIX INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. - ME
Torna público que requereu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), a Licença Prévia para fabricação de produtos de limpeza e polimento, situada na rodovia do Curiaú, 410 Bairro Jardim Felicidade, Macapá-AP. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.